

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – 27ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 3.2 – 7ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 3.3 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.045

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48 – (...)

§ 2º – O impedimento previsto no *caput* e a sanção prevista no § 1º não eximem das demais responsabilidades previstas na legislação o servidor ou a autoridade responsável pela ação ou pela omissão que retardar a decisão do processo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.046

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a inserção de publicidade comercial.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 2000, o seguinte inciso III:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – à divulgação da cultura, do turismo e da gastronomia do Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.047**

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se prioritariamente aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

I – abordagem multiprofissional;

II – atendimento e escuta multidisciplinar;

III – discrição no tratamento dos casos;

IV – integração das ações;

V – institucionalização dos programas;

VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais;

VII – adoção dos cuidados de posvenção.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

- I – o suicídio;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;
- IV – o pensamento recorrente de se matar.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;
- III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;
- IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;
- V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;
- VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;
- VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;
- VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;
- IX – formação de convênios e parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;
- II – promoção da qualidade de vida do servidor;
- III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;
- IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;
- V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;
- VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;
- VII – monitoramento dos afastamentos dos servidores por motivo de adoecimento ocupacional;
- VIII – criação de espaços destinados ao acolhimento e à escuta do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;
- II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;

III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, da aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.048**

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – autorizado a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, naquele município, registrado sob o nº 1.343, no Livro nº 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio de Pardo de Minas, à construção de escola municipal e à efetivação de processo de regularização fundiária urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o município não houver procedido ao registro da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – O município encaminhará ao Poder Executivo documento que comprove o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.049**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no local denominado Vargem do Campo do Rio Acima da Cidreira, naquele município, registrado sob o nº 4.854, a fls. 123 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.050**

Estabelece diretrizes para as medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento e prospecção de estudos técnicos sobre o queijo cabacinha e publicação de regulamento técnico de identidade e qualidade desse produto artesanal, nos termos da Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018;

II – apoio à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de queijo cabacinha e à identificação do queijo pelo selo Arte, a que se refere o § 1º do art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

III – estímulo à fabricação do queijo cabacinha por meio do beneficiamento das matérias-primas de origem animal no estabelecimento onde se localiza a unidade de processamento ou em estabelecimento legalmente habilitado;

IV – fomento à adoção de técnicas e utensílios manuais no processo produtivo de queijo cabacinha;

V – apoio à adoção de boas práticas agropecuárias no estabelecimento de produção de matéria-prima e de boas práticas de fabricação no estabelecimento de produção do queijo cabacinha;

VI – apoio às ações de saneamento do rebanho destinado ao fornecimento de matéria-prima para a fabricação do queijo cabacinha;

VII – respeito à especificidade do produto final, que pode apresentar variabilidade sensorial;

VIII – estímulo à restrição do uso de ingredientes industrializados.

Art. 2º – As medidas a que se refere o art. 1º serão implementadas na Região do Vale do Jequitinhonha, demarcada como produtora de queijo cabacinha, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.595, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Sabará e nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.462, de 31 de dezembro de 2021;

II – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.361, de 27 de dezembro de 2021;

III – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.892, de 7 de janeiro de 2022;

IV – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 4.133, de 22 de dezembro de 2021;

V – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 422, de 27 de dezembro de 2021;

VI – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 858, de 30 de dezembro de 2021;

VII – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.712, de 14 de dezembro de 2021;

VIII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.532, de 31 de dezembro de 2021;

IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.714, de 28 de dezembro de 2021;

X – Volta Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.362, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.596, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Conselheiro Lafaiete e nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Araçá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.281, de 24 de fevereiro de 2022;

II – Barroso, nos termos do Decreto Municipal nº 4.851, de 30 de dezembro de 2021;

III – Conselheiro Lafaiete, nos termos do Decreto Municipal nº 279, de 30 de dezembro de 2021;

IV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.796, de 30 de dezembro de 2021;

V – Ipatinga, nos termos do Decreto Municipal nº 9.900, de 17 de dezembro de 2021;

VI – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.798, de 22 de fevereiro de 2022, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.735, de 18 de junho de 2021, limitado o reconhecimento ao período entre 1º de janeiro e 31 de março de 2022;

VII – Itutinga, nos termos do Decreto Municipal nº 5.047, de 26 de janeiro de 2022;

VIII – Jaboticatubas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.967, de 30 de dezembro de 2021;

IX – Luisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 3 de janeiro de 2022;

X – Sarzedo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.469, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Águas Vermelhas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.636-A, de 3 de janeiro de 2022;

II – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.283, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **RESOLUÇÃO Nº 5.597, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Vespasiano e nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Caputira, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 31 de dezembro de 2021;

II – Janaúba, nos termos do Decreto Municipal nº 142, de 31 de dezembro de 2021;

III – Vespasiano, nos termos do Decreto Municipal nº 9.409, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Juvenília, nos termos do Decreto Municipal nº 93, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ATAS**

## **ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/4/2022**

### **Presidência do Deputado Doutor Jean Freire**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 129 a 136 e 153 a 158/2021 e 172/2022; Projetos de Lei nºs 3.447, 3.459, 3.629 a 3.639, 3.641 a 3.644, 3.649 e 3.651/2022; Requerimentos nºs 10.888 a 10.902, 10.904 a 10.911, 10.913 a 10.918, 10.920 a 10.934, 10.936 a 10.942 e 10.944/2022; Requerimento Ordinário nº 1.230/2022 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 10.919/2022 – Comunicações: Comunicações da Comissão dos Direitos da Mulher e dos deputados Sávio Souza Cruz (2) e Neilando Pimenta – Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Decisão da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 1.230/2022; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Neilando Pimenta – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.



**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das 3 reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.509/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.414/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.464/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.386/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.872/2021, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Tribunal de Contas da União, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.396/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.443/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.536/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Nacional do Índio, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.556/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.283/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.586/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.630/2022, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.672/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.681/2022, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.682/2022, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.615/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.539/2022, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.317/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 107, 108, 114, 115 e 123, de 14 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 107/20, que altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento “McDia Feliz”;

II – Convênio ICMS nº 108/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

III – Convênio ICMS nº 114/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

V – Convênio ICMS nº 123/20, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, altera e prorroga o Convênio ICMS 46/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2021**

Ratifica os Convênios ICMS n°s 131, 132 e 133, de 29 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS n° 131/20, que revigora e prorroga disposições dos seguintes convênios que concedem benefícios fiscais:

a) Convênio ICMS n° 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

b) Convênio ICMS n° 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

c) Convênio ICMS n° 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

d) Convênio ICMS n° 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais a empresas extratoras de pedra britada e de mão localizadas no Estado do Amapá;

e) Convênio ICMS n° 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia localizadas no Estado do Amapá;

II – Convênio ICMS n° 132/20, que altera o Convênio ICMS 82/20, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais;

III – Convênio ICMS n° 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, discriminados no anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

(a que se refere o inciso III do art. 1º da Resolução n° ..., de ... de ... de 2020)

Convênio Confaz n°	Data	Objeto
24/89	28/3/1989	Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.
104/89	24/10/1989	Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.
03/90	30/5/1990	Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.
23/90	13/9/1990	Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.
74/90	12/12/1990	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo.
16/91	25/6/1991	Autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
38/91	7/8/1991	Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.
39/91	7/8/1991	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
41/91	7/8/1991	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos

		remédios que especifica.
52/91	26/9/1991	Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
58/91	26/9/1991	Dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola.
75/91	5/12/1991	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
02/92	26/3/1992	Autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho.
03/92	26/3/1992	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados.
04/92	26/3/1992	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato.
20/92	3/4/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.
55/92	25/6/1992	Autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-Tamar.
78/92	30/7/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria de Educação.
97/92	25/9/1992	Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio.
123/92	25/9/1992	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão.
142/92	15/12/1992	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná.
147/92	15/12/1992	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira.
09/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
29/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental.
50/93	30/4/1993	Autoriza os estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos.
61/93	10/9/1993	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares.
132/93	9/12/1993	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.
138/93	9/12/1993	Autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.
13/94	29/3/1994	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão.
55/94	30/6/1994	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica.
32/95	4/4/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.
42/95	28/6/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.
82/95	26/10/1995	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas.
20/96	22/3/1996	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – Provopar –, na forma que especifica.
29/96	31/5/1996	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros.
33/96	31/5/1996	Autoriza os estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns.
84/97	26/09/1997	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.
100/97	4/11/1997	Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
125/97	12/12/1997	Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica.

136/97	12/12/1997	Autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da Cohab.
04/98	18/2/1998	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário.
05/98	20/3/1998	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.
47/98	19/6/1998	Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.
57/98	19/6/1998	Isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca.
91/98	18/9/1998	Autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae.
95/98	18/9/1998	Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados a vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.
116/98	11/12/1998	Concede isenção do ICMS às operações com preservativos.
01/99	2/3/1999	Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde
33/99	23/7/1999	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil.
05/00	24/3/2000	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias.
33/00	26/4/2000	Autoriza os estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona.
63/00	15/9/2000	Autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra.
74/00	15/9/2000	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia – Hemorio.
96/00	15/12/2000	Autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu.
33/01	6/7/2001	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH.
38/01	6/7/2001	Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
41/01	6/7/2001	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica.
49/01	6/7/2001	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose.
59/01	6/7/2001	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco.
116/01	7/12/2001	Autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
117/01	7/12/2001	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo.
125/01	7/12/2001	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública.
140/01	19/12/2001	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
11/02	15/3/2002	Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.
31/02	15/3/2002	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa.
40/02	15/3/2002	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo.
63/02	28/6/2002	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da Fase II da estrada de ferro

		Ferronorte.
74/02	28/6/2002	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – Metrô.
87/02	28/6/2002	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.
117/02	20/9/2002	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás.
133/02	21/10/2002	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 3/7/2002.
150/02	13/12/2002	Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS para alimentação alternativa (multimistura).
02/03	17/1/2003	Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel.
08/03	4/4/2003	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.
14/03	4/4/2003	Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica.
18/03	4/4/2003	Dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
22/03	4/4/2003	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas.
62/03	4/7/2003	Concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.
65/03	4/7/2003	Autoriza os estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
74/03	10/10/2003	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura.
81/03	10/10/2003	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”.
87/03	10/10/2003	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – Iepa.
89/03	10/10/2003	Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada.
90/03	10/10/2003	Autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor.
133/03	12/12/2003	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais.
02/04	29/1/2004	Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais.
04/04	2/4/2004	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
13/04	2/4/2004	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.
15/04	2/4/2004	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados à Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG.
44/04	18/6/2004	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil.
70/04	24/9/2004	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.
128/04	10/12/2004	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares.
137/04	10/12/2004	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros.
153/04	10/12/2004	Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.
23/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel.



28/05	1º/4/2005	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de zonas portuárias do estado.
32/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica Vila São José Bento Cottolengo.
40/05	1º/4/2005	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender.
41/05	1º/4/2005	Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.
51/05	30/5/2005	Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.
65/05	1º/7/2005	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário.
79/05	1º/7/2005	Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
122/05	30/9/2005	Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF –, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência.
130/05	16/12/2005	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões.
131/05	16/12/2005	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada.
140/05	16/12/2005	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados à Sociedade de São Vicente de Paulo.
161/05	16/12/2005	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva.
170/05	16/12/2005	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica.
03/06	24/3/2006	Concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de zonas portuárias das unidades federadas.
09/06	24/3/2006	Concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.
19/06	24/3/2006	Autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica.
27/06	24/3/2006	Autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas secretarias de Cultura.
30/06	7/7/2006	Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA – e do Warrant Agropecuário – WA –, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
31/06	7/7/2006	Autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado asfalto ecológico ou asfalto de borracha.
32/06	7/7/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.
35/06	7/7/2006	Autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas.
51/06	7/7/2006	Autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro.
74/06	3/8/2006	Autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de eventos promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos.
80/06	1º/9/2006	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica.
82/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata.
85/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica.

95/06	6/10/2006	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos.
97/06	6/10/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de zonas portuárias.
113/06	6/10/2006	Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).
133/06	15/12/2006	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar.
144/06	15/12/2006	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer – Inca.
09/07	30/03/2007	Autoriza os estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
10/07	30/3/2007	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.
23/07	30/3/2007	Isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de Chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações.
57/07	5/6/2007	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 – Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
65/07	6/7/2007	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.
66/07	6/7/2007	Autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis.
89/07	6/7/2007	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, estado ou municípios.
130/07	27/11/2007	Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.
04/08	4/4/2008	Autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona.
05/08	4/4/2008	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas.
07/08	4/4/2008	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil.
08/08	4/4/2008	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança – Cerene.
88/08	4/7/2008	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas.
134/08	5/12/2008	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride –, para ser abatido no Distrito Federal.
159/08	17/12/2008	Autoriza os estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de etilenoglicol (MEG) e polietileno tereftalato (resina PET).
08/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí.
20/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.
26/09	3/4/2009	Estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves.
34/09	3/4/2009	Autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa – e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. – Agespisa.
76/09	3/7/2009	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF –, com requisito de memória de fita-detalhe – MFD –



		para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD.
16/10	26/3/2010	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica.
26/10	26/3/2010	Autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe.
45/10	26/3/2010	Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.
47/10	26/3/2010	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer.
73/10	3/5/2010	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).
89/10	9/7/2010	Autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho.
106/10	9/7/2010	Autoriza os estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz.
118/10	9/7/2010	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de para-xileno (PX) e ácido tereftálico purificado (PTA).
138/10	24/9/2010	Autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.
73/11	15/7/2011	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014.
98/11	30/9/2011	Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica.
38/12	30/3/2012	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
46/12	16/4/2012	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.
56/12	22/6/2012	Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.
61/12	22/6/2012	Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU – e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse regime.
91/12	28/9/2012	Autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.
95/12	28/9/2012	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
127/12	17/12/2012	Autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate.
129/12	17/12/2012	Autoriza aos estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som – MIS – do Estado do Rio de Janeiro.
147/12	17/12/2012	Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre – no âmbito do Programa Eletrobras na Comunidade.
01/13	6/2/2013	Autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro – ArtRio – e na Feira Internacional de Arte de São Paulo – SP Arte.
24/13	5/4/2013	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.
27/13	05/4/2013	Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Eletrobras Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.
30/13	11/4/2013	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de têsseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.
46/13	12/6/2013	Autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento

		– Conab –, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre – Ceasa-AC –, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – Ceasa-PA – e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – Ceasa-PE.
58/13	26/7/2013	Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão de obra carcerária e de egressos do sistema prisional.
62/13	26/7/2013	Autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada.
82/13	26/7/2013	Concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá.
113/13	11/10/2013	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico Simepar.
126/13	11/10/2013	Autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.
161/13	6/12/2013	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba.
17/14	21/3/2014	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá.
106/14	21/10/2014	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.
112/14	19/11/2014	Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe –, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da administração direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE.
127/14	5/12/2014	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino.
57/15	30/6/2015	Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.
137/15	20/11/2015	Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM.
19/16	8/4/2016	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
64/16	8/7/2016	Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil – Acacci.
73/16	8/7/2016	Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação – QAV – e gasolina de aviação – GAV.
101/16	23/9/2016	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.
04/17	8/2/2017	Autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e – SAT.
09/17	8/2/2017	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança.
100/17	29/9/2017	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.
24/18	3/4/2018	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
90/18	28/9/2018	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.
95/18	28/9/2018	Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social.
129/18	12/11/2018	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais.
52/19	5/4/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Piseq-RS.
65/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica.
75/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil.
76/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de

		mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual.
77/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.
78/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.
79/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.
80/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos.
81/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator.
82/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros.
83/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal.
85/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular.
86/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica.
87/19	5/7/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT.
89/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime.
90/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador.
91/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.
92/19	5/7/2019	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica.
94/19	5/7/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros.
103/19	5/7/2019	Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho.
127/19	5/7/2019	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – Cemat –, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
128/19	5/7/2019	Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de kits diagnósticos para detecção imunorrápida de zika, dengue, chikungunya, febre amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV –, hepatite B, hepatite C, sífilis e leishmaniose.
149/19	10/10/2019	Autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada.
153/19	10/10/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.
178/19	10/10/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, nos termos previstos neste convênio.
181/19	10/10/2019	Autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica.

215/19	13/12/2019	Autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima.
218/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.
225/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde.
229/19	13/12/2019	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
233/19	13/12/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica.
16/20	3/4/2020	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre.
64/20	30/7/2020	Autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (Covid-19).
66/20	30/7/2020	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias utilizadas para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas fundações e autarquias.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 134, 135, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 152 e 155, de 9 de dezembro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 134/2020, que altera o Convênio nº 58/96, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;

II – Convênio ICMS nº 135/2020, que altera o convênio ICMS nº 3/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

III – Convênio ICMS nº 137/20, que altera o Convênio ICMS nº 3/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

IV – Convênio ICMS nº 144/20, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

V – Convênio ICMS nº 145/20, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, nas operações

destinadas a órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal;

VI – Convênio ICMS nº 146/20, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VII – Convênio ICMS nº 147/20, que altera o Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

VIII – Convênio ICMS nº 148/20, que revoga inciso do Convênio ICMS nº 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais e restabelece o prazo final de vigência do Convênio ICMS nº 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 195/19;

IX – Convênio ICMS nº 152/20, que altera o Convênio ICMS nº 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial, e autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos concedidos a empresas em processo de recuperação judicial, bem como a anular créditos tributários na forma que especifica;

X – Convênio ICMS nº 155/20, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Pará e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, e autoriza a convalidação das operações realizadas no período que indica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 21 de janeiro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 1/21, que revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

II – Convênio ICMS nº 2/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

III – Convênio ICMS nº 3/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas interestaduais de oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Amazonas, em razão da crise sanitária provocada pela Covid-19, nas condições que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 4/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS nº 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;

V – Convênio ICMS nº 5/21, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

VI – Convênio ICMS nº 6/21, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 7, 13, 15 e 17, de 26 de fevereiro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 7/21, que revigora e altera o Convênio ICMS nº 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações adquiridos pelos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

II – Convênio ICMS nº 13/21, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

III – Convênio ICMS nº 15/21, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (Sars-CoV-2);

IV – Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 21, 24, 25, 26, 28 e 29, de 12 de março de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 21/21, que altera o Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

II – Convênio ICMS nº 24/21, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

III – Convênio ICMS nº 25/21, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

IV – Convênio ICMS nº 26/21, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências;

V – Convênio ICMS nº 28/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

VI – Convênio ICMS nº 29/21, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 35, 37, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 58, 63 e 65, de 8 de abril de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 35/2021, que altera o Convênio ICMS nº 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

II – Convênio ICMS nº 37/2021, que altera o Convênio ICMS nº 56/12, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

III – Convênio ICMS nº 39/2021, que altera o Convênio ICMS nº 64/20, que autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS nº 73/16 e 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS nº 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – Covid-19;

IV – Convênio ICMS nº 40/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2;

V – Convênio ICMS nº 41/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas;

VI – Convênio ICMS nº 47/2021, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

VII – Convênio ICMS nº 48/2021, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

VIII – Convênio ICMS nº 49/2021, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

IX – Convênio ICMS nº 51/2021, que altera o Convênio ICMS nº 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

X – Convênio ICMS nº 55/2021, que altera o Convênio ICM nº 12/1975, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS nº 84/1990.

XI – Convênio ICMS nº 57/2021, que altera o Convênio ICMS nº 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

XII – Convênio ICMS nº 58/2021, que revigora e altera o Convênio ICMS nº 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio;

XIII – Convênio ICMS nº 63/2021, que altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder regime especial à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

XIV – Convênio ICMS nº 65/21, que dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 73/20, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2 –, a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.



Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 75, 79, 81, 82, 90, 92 e 93, de 31 de maio de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 75/2021, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

II – Convênio ICMS nº 79/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME;

III – Convênio ICMS nº 81/2021, que altera o Convênio ICMS nº 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

IV – Convênio ICMS nº 82/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba e Roraima e altera o Convênio ICMS nº 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

V – Convênio ICMS nº 90/2021, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-Cov-2;

VI – Convênio ICMS nº 92/2021, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins e altera o Convênio ICMS nº 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus – SARS-CoV-2;

VII – Convênio ICMS nº 93/21, que dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao programa Fome Zero.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 119, 121, 122 e 123, de 23 de julho de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 119, de 23 de julho de 2021, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.

II – Convênio ICMS nº 121, de 23 de julho de 2021, que altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) na forma que especifica.

III – Convênio ICMS nº 122, de 23 de julho de 2021, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final realizadas por prestadoras de pequeno porte.

IV – Convênio ICMS nº 123, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS nº 53/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154/2021**

Ratifica a concessão de regimes especiais de tributação concedidos aos setores da economia que menciona, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificadas as medidas de proteção à economia do Estado, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio da Mensagem nº 128/2021, incidentes sobre o contribuinte mineiro do setor:

I – fabricação de cigarros de palha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II – fabricação de chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

III – corredor de importação de aeronaves e outros, a que se refere o Convênio ICMS 75/91, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 97, 98, 99, 100, 101 e 104, de 8 de julho de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 97/21, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

II – Convênio ICMS nº 98/21, que altera o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

III – Convênio ICMS nº 99/21, que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS em operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da aids;

IV – Convênio ICMS nº 100/21, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME;

V – Convênio ICMS nº 101/21, que altera o Convênio ICMS Nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

VI – Convênio ICMS nº 104/21, que altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2021**

Ratifica medidas de proteção à economia do Estado concedidas aos setores de industrialização, importação e comercialização de veículos e autopeças; importação de veículos e autopeças; distribuidores hospitalares; e indústrias de transformação, das Divisões 10 a 33 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae –, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificadas as medidas de proteção à economia do Estado, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio da Mensagem nº 121/2021, incidentes sobre o contribuinte mineiro do setor:

I – de montadoras de veículos, responsável pela industrialização, importação e comercialização de veículos e autopeças, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II – de importação de veículos e autopeças, denominado Corredor de Importação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

III – de distribuidores hospitalares, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

IV – de indústrias de transformação, das Divisões 10 a 33 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2021**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 16, 17, 20, 26, 27, 28, 68, 77, 78, 81, 93, 99, 107, 154, 157 e 163, de 2015; 1, 21, 22, 27, 37, 56, 62, 63 e 143, de 2016; 28, 48, 49, 50, 51, 53, 87, 90, 127, 133, 156, 176, 188, 190, 206, 210, 212 e 217, de 2017; 3, 50, 60, 89, 96 e 109, de 2018; 1, 2, 3, 4, 19, 28, 66, 94, 98, 112, 129, 132, 133, 153, 157, 158, 195, 204, 209, 210, 211, de 2019, 6, 13, 22, 52, 63, 64, 80, 81, de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 16, de 22 de abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

II – Convênio ICMS nº 17, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 25/90, que dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

III – Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

IV – Convênio ICMS nº 26, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 70/92, que concede isenção nas operações com embrião e sêmen bovinos.

V – Convênio ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

VI – Convênio ICMS nº 28, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

VII – Convênio ICMS nº 68, de 27 de julho de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

VIII – Convênio ICMS nº 77, de 27 de julho de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 71/11 que dispõe sobre a aplicação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88.

IX – Convênio ICMS nº 78, de 27 de julho de 2015, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica.

X – Convênio ICMS nº 81, de 27 de julho de 2015, que concede isenção do ICMS às operações internas, interestaduais e de importação, com matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do Prosub – Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

XI – Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

XII – Convênio ICMS nº 99, de 2 de outubro de 2015, que altera o Convênio nº 78/15, o qual autoriza o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura.

XIII – Convênio ICMS nº 107, de 2 de outubro de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

XIV – Convênio ICMS nº 154, de 11 de dezembro de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

XV – Convênio ICMS nº 157, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Acre, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS nº 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

XVI – Convênio ICMS nº 163, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

XVII – Convênio ICMS nº 1, de 14 de janeiro de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 52/91 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

XVIII – Convênio ICMS nº 21, de 8 de abril de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

XIX – Convênio ICMS nº 22, de 8 de abril de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 113/06, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).

XX – Convênio ICMS nº 27, de 8 de abril de 2016, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

XXI – Convênio ICMS nº 37, de 3 de maio de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

XXII – Convênio ICMS nº 56, de 8 de julho de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 51/99, que autoriza os Estados de Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

XXIII – Convênio ICMS nº 62, de 8 de julho de 2016, que altera o Convênio ICMS nº 9/07, que autoriza os estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

XXIV – Convênio ICMS nº 63, de 8 de julho de 2016, que revoga o Convênio ICMS nº 84/08, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia pela Alcântara Cyclone Space.

XXV – Convênio ICMS nº 143, de 29 de dezembro de 2016, que prorroga disposições do Convênio ICMS nº 45/10, que concede isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

XXVI – Convênio ICMS nº 28, de 7 de abril de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

XXVII – Convênio ICMS nº 48, de 25 de abril de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 27/90, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de *drawback* e estabelece normas para o seu controle.

XXVIII – Convênio ICMS nº 49, de 25 de abril de 2017, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

XXIX – Convênio ICMS nº 50, de 25 de abril de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

XXX – Convênio ICMS nº 51, de 25 de abril de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

XXXI – Convênio ICMS nº 53, de 9 de maio de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

XXXII – Convênio ICMS nº 87, de 14 de julho de 2017, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga adquiridas pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

XXXIII – Convênio ICMS nº 90, de 25 de agosto de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 124/13 que autoriza o Estado de Minas Gerais a reter o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica.

XXXIV – Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

XXXV – Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2017, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

XXXVI – Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017, que prorroga o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

XXXVII – Convênio ICMS nº 176, de 23 de novembro de 2017, que autoriza a dispensa do pagamento de ICMS diferido ou o estorno de crédito do imposto relacionado com a entrada de bens e mercadorias e o recebimento de serviços quando destinados ao desenvolvimento de protótipos pela indústria automobilística.

XXXVIII – Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB – e de aquisição de querosene de aviação.

XXXIX – Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

XL – Convênio ICMS nº 206, de 15 de dezembro de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 78/15, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições específicas.

XLI – Convênio ICMS nº 210, de 15 de dezembro de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

XLII – Convênio ICMS nº 212, de 15 de dezembro de 2017, que altera o Convênio ICMS nº 1/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

XLIII – Convênio ICMS nº 217, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder o prazo adicional de até sessenta dias para a comprovação da efetiva exportação de insulina resultante da industrialização de mercadoria importada sob o regime aduaneiro de *drawback* integrado suspensão.

XLIV – Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

XLV – Convênio ICMS nº 50, de 5 de julho de 2018, que altera o convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

XLVI – Convênio ICMS nº 60, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do Siscomex Remessa realizadas por empresas de transporte internacional expreso porta a porta (empresas de *courier*).

XLVII – Convênio ICMS nº 89, de 28 de setembro de 2018, que altera o Convênio ICMS nº 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

XLVIII – Convênio ICMS nº 96, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME.

XLIX – Convênio ICMS nº 109, de 31 de outubro de 2018, que altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

L – Convênio ICMS nº 1, de 13 de março de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da aids.

LI – Convênio ICMS nº 2, de 13 de março de 2019, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

LII – Convênio ICMS nº 3, de 13 de março de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.



LIII – Convênio ICMS nº 4, de 13 de março de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

LIV – Convênio ICMS nº 19, de 13 de março de 2019, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.

LV – Convênio ICMS nº 28, de 5 de abril de 2019, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

LVI – Convênio ICMS nº 66, de 5 de julho de 2019, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde.

LVII – Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros.

LVIII – Convênio ICMS nº 98, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – Ride –, para ser abatido no Distrito Federal.

LIX – Convênio ICMS nº 112, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 136/94, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes.

LX – Convênio ICMS nº 129, de 5 de julho de 2019, altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

LXI – Convênio ICMS nº 132, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

LXII – Convênio ICMS nº 133, de 5 de julho de 2019, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

LXIII – Convênio ICMS nº 153, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.

LXIV – Convênio ICMS nº 157, de 10 de outubro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da aids.

LXV – Convênio ICMS nº 158, de 10 de outubro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

LXVI – Convênio ICMS nº 195, de 5 de dezembro de 2019, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –, entre outros.

LXVII – Convênio ICMS nº 204, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.



LXVIII – Convênio ICMS nº 209, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 5/00, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias.

LXIX – Convênio ICMS nº 210, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da aids.

LXX – Convênio ICMS nº 211, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

LXXI – Convênio ICMS nº 6, de 5 de fevereiro de 2020, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em estado de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

LXXII – Convênio ICMS nº 13, de 5 de março de 2020, que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da aids.

LXXIII – Convênio ICMS nº 22, de 3 de abril de 2020, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

LXXIV – Convênio ICMS nº 52, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME.

LXXV – Convênio ICMS nº 63, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do coronavírus – Sars-Cov-2.

LXXVI – Convênio ICMS nº 64, de 30 de julho de 2020, que autoriza os estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 73/16 e no Convênio ICMS nº 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS nº 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – Covid-19.

LXXVII – Convênio ICMS nº 80, de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao Convênio ICMS nº 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da atrofia muscular espinal – AME.

LXXVIII – Convênio ICMS nº 81, de 2 de setembro de 2020, que isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2021**

Ratifica o Convênios ICMS nº 125, de 3 de setembro de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 125/2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, que revigora os convênios que concedem benefícios fiscais e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado, que especifica:

I – Convênio ICMS nº 63/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do coronavírus – Sars-CoV-2;

II – Convênio ICMS nº 73/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do coronavírus – Sars-CoV-2 –, a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Fiscalização Financeira

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/2022**

– O Projeto de Resolução nº 172/2022 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.447/2022**

Institui o Fundo Emergencial de Reparação e Assistência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Emergencial de Reparação e Assistência, destinado à financiar medidas emergenciais de reparação de infraestrutura e de assistência material, econômica e social aos municípios e cidadãos atingidos por eventos climáticos e ambientais extremos que causem danos coletivos, assim como as demais situações de calamidade pública e de emergência.

Parágrafo único – O Fundo Emergencial de Reparação e Assistência tem como escopo os eventos ocorridos no ano de 2022 ou os efeitos de eventos ocorridos anteriormente que ainda necessitem de intervenções do Estado neste ano, permitida a prorrogação da duração do Fundo para os anos subsequentes.

Art. 2º – Os recursos do Fundo Emergencial de Reparação e Assistência serão aplicados em:

I – obras de recuperação de rodovias e pontes atingidas por eventos climáticos extremos, priorizando as estradas de acesso aos municípios, distritos e comunidades;

II – obras de reestruturação de municípios impactados pelas chuvas e enchentes, priorizando a disponibilização de residências para a população atingidas;

III – intervenções emergenciais em estruturas comprometidas pelos eventos climáticos extremos, priorizando aquelas que representem risco iminente para a população e ao meio ambiente;

IV – obras emergenciais em aparelhos públicos como escolas e unidades de saúde;

V – ações de assistência social para famílias atingidas, como a distribuição de cestas básicas, produtos de higiene, entre outros;

VI – gastos com aluguel social para os desabrigados pelos eventos de que trata o *caput* do art. 1º;

VII – medidas de recuperação econômica dos municípios atingidos, com foco em incentivos para economia popular e cooperativismo;

VIII – garantia de renda emergencial para as famílias atingidas;

IX – reparação financeira aos produtores rurais atingidos, priorizando os pequenos produtores.

§ 1º – Os municípios que decretarem situação de emergência, estado de calamidade ou afins serão priorizados na distribuição dos recursos.

§ 2º – O Fundo poderá destinar os recursos os municípios ou executá-los diretamente.

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo:

I – ao menos 50% dos valores referentes à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM repassados ao Estado;

II – receitas extraordinárias que o Estado venha receber no ano de 2022, em especial indenizações ou acordos firmados com o setor privado;

III – ao menos 50% do lucro da Codemig remetido à Codemge;

IV – doações públicas e privadas;

V – demais dotações e fontes orçamentárias definidas pelo Governo.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser integralmente aplicados no ano fiscal de 2022 e, em caso de impossibilidade técnica de execução, transformados em restos a pagar para a execução no ano subsequente.

Art. 4º – O Fundo Emergencial de Reparação e Assistência será vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, tendo como gestores o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sem prejuízo da criação de um Conselho participativo específico para gestão do Fundo.

§ 1º – Caberá aos órgãos gestores a elaboração de um plano de trabalho e um cronograma de desembolso, contendo as ações e prazos atividades que o Fundo deverá realizar.

§ 2º – O plano de trabalho deve ser elaborado em conjunto com representantes dos municípios e entidades interessadas, em até 60 dias após o início da vigência desta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de janeiro de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** No final de 2021 e início de 2022, centenas de municípios mineiros foram severamente impactados pelos efeitos das fortes chuvas que causaram, até o momento, 19 óbitos, milhares de desabrigados e prejuízos econômicos a muitos mineiros. Apenas nos primeiros dias do ano, dezenas de trechos de rodovia cederam, pontes caíram e estradas foram interditadas por problemas de infraestrutura.

Minas já enfrentava um cenário pessimista em suas rodovias e pontes, com muitos locais quase intransitáveis pela ausência de manutenção adequada. Sabemos que obras de infraestrutura custam caro e o Estado não alocou recursos suficientes nessa área nos últimos anos. Os eventos recentes agravam o cenário, ameaçando deixar comunidades inteiras inacessíveis.

Além disso, com as mudanças climáticas que atingem o mundo com cada vez mais intensidade, é possível esperar mais eventos extremos no decorrer do ano, de chuvas intensas a períodos de seca extrema, o Estado precisa ter recursos à disposição para reagir rapidamente à situação.

Em uma economia já combatida pela crise social e financeira dos últimos anos, milhões de mineiros enfrentam dificuldades quase insuperáveis após esses eventos extremos. Por isso, é preciso que o Estado aja com firmeza em duas direções: as reparações da infraestrutura prejudicada pelos eventos extremos e o auxílio e assistência aos mineiros atingidos.

Nesse sentido, respeitando a Lei Complementar 91/2006, que dispõe a instituição, gestão a extinção dos Fundos estaduais, propomos um Fundo que possa concentrar recursos para esse fim, dando ao Estado capacidade financeira e operacional para socorrer os municípios e os cidadãos atingidos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.459/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.459/2022

Institui o Fundo Emergencial de Apoio às Populações Atingidas por Desastres – Feapad – no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Fundo Emergencial de Apoio às Populações Atingidas por Desastres – Feapad –, cujo objetivo é promover apoio as vítimas e municípios imediatamente após a ocorrência nas necessidades urgentes de assistência e reconstrução.

Art. 2º – A gestão do Fundo Emergencial de Apoio a Populações Atingidas por Desastres ficará a cargo da Defesa Civil de Minas Gerais.

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo Emergencial de Apoio a Populações Atingidas por Desastres:

I – 30% dos valores destinados pela Defesa Civil Nacional ao estado de Minas Gerais;

II – as doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;

IV – 1,5% do valor das emendas impositivas a cargo dos deputados estaduais;

V – os valores decorrentes da devolução de recursos não utilizados pelos poderes legislativos e judiciários no ano fiscal anterior;

VI – outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único – A execução orçamentária dos recursos será livre, obedecida as vedações legais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de janeiro de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

**Justificação:** Recentemente, o estado de Minas Gerais vem sendo afetado pelas chuvas, levando a decretação de estado de emergência e calamidade pública em 138 municípios mineiros e mais de 20 mil residentes afetados, seja por impedimento da defesa civil por situações de risco, desabrigamento e desalojamento temporário de seus lares.

Desastres como esses acabam levando a sobrecarga das defesas civis municipais, afetando a qualidade da prestação do socorro e apoio técnico para as populações que anualmente passam por isso, razão pela qual apresento esse projeto de lei, uma vez que a criação de um fundo emergencial para situações de desastres no estado de Minas Gerais pode otimizar o atendimento das vítimas e dos municípios, garantindo assim a continuidade de sua prestação de serviços a sociedade e ao bem-estar da mesma.

Invariavelmente a Defesa Civil Estadual não tem recursos e/ou dotação orçamentária para execução rápida, emergencial e livre, quando acontece os desastres, em montante suficiente para atender às demandas urgentes e emergenciais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.629/2022

Autoriza o Estado de Minas Gerais a receber tributos através de criptoativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Estado de Minas Gerais, através seus órgãos arrecadadores, a receberem tributos através de pagamentos com criptoativos.

Parágrafo único – O Estado receberá os pagamentos em dinheiro, uma vez que deverá contratar empresas especializadas em realizar a conversão dos ativos criptos em reais.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no prazo de 90 dias.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.630/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo o imóvel com área de 10.309,50m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos e nove metros quadrados e cinquenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Av. Acesita, 1596 – Primavera, Timóteo-MG, 35180-207, no Município de Timóteo, e registrado sob o nº 6.032, a fls. 32 do Livro L-2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao Centro Social Urbano, junto à unidade básica de saúde, sede para o Conselho Tutelar e área poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Celinho Sintrocél, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.631/2022**

Declara de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2022.

João Leite (PSDB)

**Justificação:** A Obra Social Anunciata, fundada em 3 de novembro de 2020, com nome fantasia de Centro Pedagógico Anunciata, atende hoje a 343 alunos com idade de 1 a 5 anos, em regime parcial.

Na ação educativa não se limitam a transmissão de saberes, considerando como elemento determinante da obra social a opção preferencial ao mais necessitados, estando aberto a todos que desejem, respeitando o espírito de projeto integrador.

A Obra Social visa à construção de uma comunidade e sociedade mais justa e fraterna contribuindo para a educação e cuidado com a interação da família e comunidade.

O objetivo é garantir uma educação de qualidade que vise o respeito da dignidade da pessoa o cultivo de valores a igualdade e liberdade de expressão, trabalhando com as múltiplas linguagens no processo de construção de significados, auto-estima e autonomia.

Para tanto, conto com apoio dos pares para a aprovação do projeto em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.632/2022**

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de Femicídio.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se Órfãos e Órfãs do Femicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Femicídio,” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º – As mulheres vítimas de Femicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

§ 2º – A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º – A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio compreende a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfãs do Femicídio, compreendendo-os(as) também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio:

I – o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs do Femicídio e responsáveis legais;

II – o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs do Femicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – o acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãos e órfãs do Femicídio;

IV – a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãos e órfãs do Femicídio, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º – A Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio tem como objetivo assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo referido no *caput*, na execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio incentivar-se-á a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Poder Público, de órfãos e órfãs do Femicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – A execução da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio terá como diretrizes:

I – o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de Femicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II – a obrigatoriedade de comunicação ao conselho tutelar competente, pela Delegada ou pelo Delegado de Polícia competente, do nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de Femicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados ao se lavrarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para que o órgão atue como articulador dos serviços de proteção;

III – o atendimento humanizado, pelo conselho tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do Femicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público de Minas Gerais, aplicando-se as medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – o atendimento de órfãos e órfãs do Femicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social, preferencialmente por Centros de Referência Especializados de Assistência Social, para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;



V – a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI – a observância em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do Feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticou o Feminicídio, nos termos do art. 1.638, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VII – o estabelecimento de estratégias de atendimento médico e de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, à crianças e adolescentes órfãs e órfãos de vítimas de Feminicídio;

VIII – a garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs do Feminicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

IX – a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório aos órfãos e órfãs do Feminicídio, que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

X – quando houver a necessidade, a inserção do órfão e órfã do Feminicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção policial do Estado;

XI – a garantia do direito à educação dos órfãos e órfãs do Feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de Feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

XII – a priorização dos órfãos e órfãs do Feminicídio em programas, projetos e ações sociais no âmbito do Estado;

XIII – a implementação de políticas de acompanhamento aos órfãos e órfãs do Feminicídio, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; e

XIV – a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial de crianças e adolescentes filhos de vítimas de Feminicídio.

Art. 6º – São exemplos de ações que poderão ser implementadas no âmbito da Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio:

I – oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta lei;

II – promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de Feminicídio previstos nesta lei; e

III – monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de Feminicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado conceder à criança e ao adolescente em situação orfandade de que trata esta lei, auxílio no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais) a ser pago mensalmente, até o alcance da maioridade civil.

§ 1º – O valor de que trata o *caput* deste artigo será corrigido monetariamente, anualmente.

§ 2º – Caso o beneficiário esteja matriculado em curso de graduação reconhecido pelo MEC, o pagamento do auxílio será prorrogado até os 24 anos de idade.



§ 3º – No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, o valor do auxílio deve ser recolhido e mantido em conta em instituição financeira oficial.

§ 4º – Nos casos em que a família contar com mais de uma criança ou adolescente, o auxílio mensal será acrescido de 10% (dez por cento), sendo limitado a, no máximo, três pessoas por núcleo familiar.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** Apresentamos o presente projeto de lei, com o intuito de assegurar à crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio, a promoção do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita.

Conforme dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio deixou cerca de 2.321 (duas mil, trezentos e vinte e uma) crianças e jovens, órfãos e órfãs, somente em 2021. Este projeto visa contribuir para a ruptura do ciclo de invisibilidade que essas crianças e adolescentes enfrentam após sofrerem a desestabilização de seus lares por causa da violência.

Registre-se que, projetos de lei como este tramitam em diversos municípios e estados brasileiros, sendo que iniciativas semelhantes foram sancionadas no Distrito Federal e Cuiabá. Isso demonstra que, em âmbito nacional, ainda há muito a fazer para assegurar o suporte às famílias atingidas pela violência contra às mulheres, e que é mais do que necessária a instituição de políticas públicas que garantam uma rede de proteção aos filhos e familiares que vivenciam a violência doméstica.

Diante do exposto, peço apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.633/2022

Institui a Política Estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º – A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais.

Art. 3º – São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, autorizado a:

I – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural;

II – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;

III – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR – nos sistemas informatizados dos órgãos de segurança pública, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências; e

IV – regulamentar a atividade do contingente e as ações de enfrentamento aos crimes rurais.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2022.

Coronel Henrique (PL)

**Justificação:** A pecuária em Minas Gerais é uma atividade de grande importância no contexto do agronegócio nacional, e na geração de emprego e renda. O estado possui, atualmente, o quarto maior rebanho bovino do Brasil, chegando a 22,2 milhões de cabeças, segundo a Pesquisa da Pecuária Anual do IBGE – PPM/IBGE, destacando-se como maior produtor de leite, com participação de 27,3% na produção nacional. Somos o maior criador de equinos do país, com participação de 13,9% no rebanho nacional, e rebanho de 828,3 mil cabeças em 2020, e o quarto maior rebanho de suínos do Brasil.

É evidente que esta área de grande importância para economia de nosso Estado necessita de uma política permanente de segurança pública, principalmente no combate ao abigeato – roubo de gado, que vem se tornando frequente no interior do Estado. Nos últimos cinco anos, a zona rural de Minas Gerais já registrou quase 283.000 ocorrências policiais, e as autoridades estimam que o número seja maior porque nem sempre há o registro destes crimes, o que reforça a necessidade de maior atuação das forças de segurança pública em áreas rurais, sobretudo frente ao avanço da criminalidade e ao nível de especialização cada vez maior dos grupos criminosos.

Essa proposição, ao instituir a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, tem por objetivo estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais, por meio de uma maior integração entre os órgãos de segurança, a organização de unidades de patrulhamento rural, a sistematização e a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, bem como maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências nas áreas rurais do Estado.

A proposta, portanto, visa criar uma política de estado permanente e integrada de combate ao abigeato e aos crimes rurais, face aos registros apresentados e a relevante atividade rural que o Estado realiza, de modo a contribuir com a redução destes altos indicadores criminais, dando maior tranquilidade e segurança aos nossos produtores rurais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.634/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galiléia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Galiléia o imóvel com área de 542,194 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois, cento e noventa e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Centro do no Município de Galiléia, e registrado sob o nº 5808, a fls. 2 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Galiléia-MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de órgãos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Trata-se de imóvel que abriga o Centro de Cultura Municipal e encontra-se em mau estado de conservação. A doação possibilitará a revitalização deste importante equipamento público instalado no município de Galiléia.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.635/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galiléia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Galiléia o imóvel com área de 9.065,373 m<sup>2</sup> (nove mil e sessenta e cinco, trezentos e setenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Sapucaia do Norte, no Município de Galiléia, e registrado sob o nº 000, a fls. 2 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Galiléia-MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de órgãos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Trata-se de imóvel que abriga o Campo de Futebol do Distrito de Sapucaia do Norte e encontra-se em mau estado de conservação. A doação possibilitará a revitalização deste importante equipamento público instalado no município de Galiléia.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.636/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galiléia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Galiléia o imóvel com área de 1.654,635 m<sup>2</sup> (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro e seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Sapucaia do Norte, no Município de Galiléia, e registrado sob o nº 000, a fls. 2 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Galiléia-MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de Escola Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Trata-se de imóvel que abriga depósito de material de limpeza e de uso geral, o local já foi utilizado como Residencial Unifamiliar no Distrito de Sapucaia do Norte e encontra-se em mau estado de conservação. A doação possibilitará a construção de uma Escola Municipal para o distrito, que não conta com unidade escolar.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.637/2022**

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte parágrafo único, passando o inciso VII do *caput* do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

VII – o incentivo à prática de atividades físicas e de lazer pelas pessoas com deficiência nos espaços de uso público.

Parágrafo único – No cumprimento do objetivo estipulado no inciso VII, serão adotados equipamentos e brinquedos com desenho universal, bem como poderão ser propostas atividades esportivas e recreativas inclusivas com equipes treinadas para o atendimento das pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – O art. 5º-A da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º-A – O espaço para recreação existente em área de lazer aberta ao público disporá de equipamentos e brinquedos com desenho universal, adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida

Parágrafo único – No espaço a que se refere o *caput* do art. 5-A, poderão ser realizadas atividades recreativas inclusivas com equipes especialmente treinadas para atender às necessidades de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Arnaldo Silva (União)

**Justificação:** Iniciativas que visem à plena inclusão da pessoa com deficiência são de grande relevo para a sociedade e merecem destaque ainda maior quando intentam ampliar o acesso a equipamentos e espaços públicos e propiciar sua utilização por todos.

Tendo em vista a legislação em vigor no Estado sobre a proteção da pessoa com deficiência, parece-nos apropriado sugerir aperfeiçoamentos normativos no intuito de ampliar a inclusão da pessoa com deficiência em atividades, equipamentos e espaços públicos de uso coletivo.

O presente projeto busca, assim, a alterar a Lei nº 13.799, de 21/12/2000 – que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – e a Lei nº 17.785, de 23/9/2008 – que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado. Esse objetivo está em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A norma federal estabelece, em seu art. 42, que “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que possamos, juntos, ampliar as garantias de acesso da pessoa com deficiência ao lazer e à recreação, contribuindo, assim, para a criação de uma sociedade mais inclusiva.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 168/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.638/2022

Acrescenta o artigo 70-A à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – “Art. 70-A – O programa de tratamento, para fins de progressão de regime e de livramento condicional, nos casos de apenado em cumprimento de pena pela prática dos crimes previstos nos artigos 213 e 217-A do Código Penal, somente poderá ser concedida se o condenado já tiver concluído, com resultado satisfatório, tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2022.

Bruno Engler (PL)

**Justificação:** Nos países mais desenvolvidos, como deve ser, o tratamento legal concedido a estuprodores é dos mais rigorosos, principalmente no que concerne à dimensão da pena que, em alguns casos, aplica-se a de morte ou de prisão perpétua, conforme permitam suas legislações. Tais medidas, por si só, já inibem a ocorrência de crimes do gênero em maior quantidade nesses países. Felizmente, há uma tendência mundial de mobilização contra a violência sexual, em especial no que tange à prática do crime de estupro. Dentre as medidas que vêm sendo adotadas inclui-se a exigência de tratamento complementar de castração química, ou até mesmo a cirúrgica, para concessão de progressão da pena restritiva de liberdade. Tendo em vista o aumento desse tipo de crime hediondo, a adoção de medidas mais drásticas para conter o avanço dos crimes de estupro, é uma medida que se impõe. Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.639/2022

Dá denominação a ponte no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Cantuário de Souza – Zeca Crente a ponte de 90 metros de extensão sobre o Rio Fetal, na rodovia MG 400, no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (MDB).

**Justificação:** Em 1973, a Lei Municipal 25/73 do Município de Buritis autorizava o Chefe do Executivo a construir uma ponte com 67 metros de extensão e 4 metros de largura sobre o Rio Fetal, na então rodovia ERM-05, hoje MG 400. A responsabilidade da construção dessa ponte coube ao Sr. José Cantuário de Souza – Zeca Crente, que trabalhava nos municípios de Arinos e Buritis como construtor de pontes e exercia seu trabalho com perfeição sem uso de nenhuma tecnologia, sem o apoio de nenhuma formação acadêmica ou projeto de engenharia, mas apenas com sua experiência e domínio de ferramentas manuais. A ponte serviu ao município de Buritis e região até 2012, quando foi construída no local pelo DEER-MG a atual, para a qual ora solicita-se seja dado o nome de José Cantuário de Souza – Zeca Crente, como forma de reconhecimento do Estado pelos bons serviços prestados por ele naquela região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.641/2022

Cria a Política de Acolhimento à Criança e ao Adolescente Órfãos do Feminicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política de Acolhimento à Criança e ao Adolescente Órfãos do Feminicídio.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio.

§ 2º – As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e por outras naturezas.

Art. 2º – Esta política tem como objetivo:

I – colaborar para criação de rede de apoio e suporte a crianças e adolescentes órfãos;

II – romper com o ciclo de violência familiar;

III – garantir apoio psicológico a crianças e adolescentes em situação de orfandade e à família acolhedora no processo de adaptação e acolhimento;

IV – garantir acesso a programas de acolhimento com terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, entre outros profissionais que busquem minimizar os impactos no rendimento escolar;

V – buscar o aperfeiçoamento do conselho tutelar para acompanhamento especializado;

VI – fortalecer o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, através dos respectivos órgãos competentes, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

VII – promover o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII – garantir o acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento;

IX – garantir a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes.

Art. 3º – Os órfãos do feminicídio contarão com atendimento especializado que deverá ser orientado por princípios que compreendam a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita.

Parágrafo único – Os princípios para o atendimento especializado aos órfãos do feminicídio serão orientados pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º – O Poder Executivo deve criar e manter um cadastro atualizado e periódico de crianças e adolescentes em situação de orfandade devido ao feminicídio de forma a subsidiar as políticas previstas nesta lei e evitar a revitimização.

§ 1º – O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo identificar e localizar crianças e adolescentes indicados no parágrafo 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º – O cadastro poderá ser utilizado nas escolas para subsidiar e instruir os profissionais da educação sobre o processo de acolhimento adequado, evitando exposições e minimizando os impactos psicológicos.

§ 3º – Em caso de irmãos em situação de orfandade em virtude de feminicídio, devem ser desenvolvidos mecanismos de identificação e alerta para que estes sejam acolhidos por tutores ou outros familiares de forma conjunta.

Art. 5º – Por meio de seus órgãos e instituições, o Poder Legislativo deve fomentar ações e políticas de regularização de guarda nos casos identificados de orfandade, constituindo parcerias e ações junto às instituições de justiça, a fim de prevenir a adoção em desacordo com a legislação vigente, a exploração do trabalho infantil e outras formas de negligência, violação e exploração a que crianças e adolescentes, em situação de orfandade devido ao feminicídio, possam estar expostos.

Art. 6º – Por meio de seus órgãos e instituições, o Poder Executivo deve verificar a situação escolar das crianças e adolescentes identificadas no cadastro definido no art. 4º, para evitar ou superar evasão escolar causada pela ausência do responsável legal pela matrícula e frequência escolar dessas crianças, bem como verificar as condições materiais em que se encontram, em especial sua segurança alimentar.

§ 1º – A criança e o adolescente em situação de orfandade em virtude de feminicídio terão prioridade para ocupar vaga escolar em escolas próximo da sua nova residência e também terão permitida a realização de matrícula fora do período regular.

§ 2º – As crianças e adolescentes em situação de orfandade em virtude do feminicídio terão prioridade de atendimento nos programas de enfrentamento à evasão escolar e nos programas de qualificação profissional, desde que tenham 16 anos completos.



Art. 7º – Por meio de seus órgãos e instituições, o poder público deve, em relação às crianças e adolescentes identificados no cadastro definido no art. 4º, fomentar a criação de atendimento especializado, especialmente junto aos centros de atenção psicossocial – Caps – e profissionais da rede de saúde mental, podendo firmar parcerias com faculdades de psicologia e medicina, para avaliar os impactos que a morte pelo feminicídio da mãe ou responsável teve no aspecto emocional dessas crianças e ajudá-las a vivenciar o luto de forma a minimizar suas consequências.

Art. 8º – Por meio de seus órgãos e instituições, o poder público deve, em relação às crianças e aos adolescentes identificados no cadastro definido no art. 4º, verificar a existência de benefício previdenciário ou eventual herança a que têm direito essas crianças e adolescentes pela morte de sua genitora ou responsáveis, e se já foram tomadas as medidas administrativas e judiciais competentes para seu recebimento.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado conceder à criança e ao adolescente em situação orfandade auxílio no valor de R\$1000,00 (um mil reais) a ser pago mensalmente, até o alcance da maioridade civil.

§ 1º – O auxílio a que se refere o *caput* é instrumento de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade devido a morte da mãe ou responsável pela prática do feminicídio e tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à vida e à saúde, bem como para o acesso à alimentação, educação e lazer.

§ 2º – Poderão ser beneficiários do auxílio crianças e adolescentes com domicílio fixado, há pelo menos um ano antes da orfandade no território do Estado, inclusive as que se encontrarem sob cuidado de família substituta e as que estejam em acolhimento institucional, cuja renda familiar, antes ou depois do momento da morte dos responsáveis, não seja superior a três salários mínimos.

§ 3º – O auxílio a que se refere o *caput* poderá ser prorrogável se o adolescente encontrar-se matriculado em unidade de ensino superior, persistindo a situação de vulnerabilidade econômica, até 24 anos de idade.

§ 4º – O valor de que trata o *caput* deste artigo será corrigido monetariamente, anualmente.

§ 5º – No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, o valor do auxílio deve ser recolhido e mantido em conta em instituição financeira oficial.

§ 6º – Não terão direito ao valor a criança e o adolescente que figurarem como beneficiários de pensão por morte, em regime previdenciário, que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado.

§ 7º – Cessa o direito de recebimento do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo a ocorrência de quaisquer das seguintes condições:

I – o alcance da maioridade civil;

II – a comprovação de fraude para fins de participação no programa, ensejando a responsabilização daquele que lhe deu causa, nos termos da legislação em vigor;

III – não constatada a situação de vulnerabilidade da criança nos últimos 12 meses.

Art. 10 – Ficam vedadas as condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Art. 11 – É objetivo desta lei assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viver sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 2017.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

**Justificação:** Femicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua condição de mulher. A partir da Lei nº 8.072, de 1990, passou-se a classificar o crime como crime hediondo no Brasil, tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros, e tipificado através da Lei nº 13.104, de 2015 (Lei do Femicídio), que alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, incluindo o femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Sobre a necessidade de elaboração de uma norma que tem como objetivo coibir a prática de um crime, a Defensoria Pública do Amazonas muito bem escreve “uma lei específica para os crimes relacionados ao gênero feminino está no fato de 40% dos assassinatos de mulheres, nos últimos anos, serem cometidos dentro da própria casa das vítimas, muitas vezes por companheiros, ex-companheiros ou membros da família. Tais práticas violentas são oriundas de comportamentos misóginos e discriminatórios construídos socialmente pela cultura machista enraizada e disseminada pela sociedade.”

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP –, hoje o Brasil é um dos países que mais mata mulheres no mundo. 97,8% das vítimas foram mortas por um companheiro atual, antigo ou outro parente. 66,7% das vítimas são mulheres negras, e mais de 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos. Acredita-se que, no ano de 2021, o número de órfãos seja superior a 2.300 no País.

Pensando que toda mulher assassinada pertence a um grupo familiar, que a prática de violência contra a mulher não causa dano apenas a ela mas também aos seus filhos e buscando resguardar a efetivação dos direitos determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes, apresento a presente proposição que tem como objetivo mitigar e reparar situações de quem sofre por ausência de políticas públicas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.632/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.642/2022

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Deus e Fraternidade nº 292, com sede no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Deus e Fraternidade nº 292, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.643/2022

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Estado de Minas Gerais, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Estado deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

Art. 2º – Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º – Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Ulysses Gomes, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** Os autistas são pessoas dotadas de aspectos sensoriais peculiares, o que os tornam únicos. Profissionais e pais de pacientes sabem como é necessária uma série de regras que visam ao bem-estar da criança, do adolescente ou até mesmo de adultos.

Um desses traços de hipersensibilidade é a audição. Sons com determinada pressão sonora podem provocar desconforto e dor, desencadeando alterações comportamentais na sequência. Nestes casos, a manutenção de uma pessoa em locais expostos a ruídos pode ser sinônimo de tortura para quem traz essa hipersensibilidade.

A incidência de hipersensibilidade auditiva é relativamente frequente em pessoas com TEA, daí a importância de se adotar esta medida – sem impacto financeiro, pois os sinaleiros deverão ser substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento – para que gradativamente vá se substituindo a sirene agressiva nas escolas por sinaleiros musicais, que poderão ajudar a minimizar os efeitos e os danos dessa situação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.644/2022

Declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no município de Mariana-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam declarados Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no distrito de Monsenhor Horta, no município de Mariana-MG.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação e conservação das edificações mencionadas no art 1º;

II – o direito à preservação da história, memória, identidade, tradições e referências culturais da comunidade;

III – a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes à comunidade, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem histórico e cultural de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A capela de Santo Antônio, localizada no subdistrito de Paracatu de Baixo, pertencente ao distrito de Monsenhor Horta, no município de Mariana-MG, é uma imagem emblemática do rompimento da barragem de Fundão, controlada pelas mineradoras Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, deixando um rastro de destruição nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Esse crime ambiental, considerado o maior do país, destruiu dois subdistritos marianenses – Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo –, levando ao deslocamento forçado de sua população, além de impactar outras comunidades e municípios ao longo dos rios Gualaxo e do Carmo. As populações foram, de forma forçada e repentina, obrigadas a abandonarem seus lares, seus pertences, sua história, seu modo de viver, tendo seus hábitos, cultura e organização social profundamente alterados.

Entretanto, a despeito de toda a destruição provocada pela passagem da lama, surpreendentemente a construção da capela permaneceu intacta.

A capela de Santo Antônio, que teria sido erguida em 1990, inclusive com a ajuda de moradores, faz parte da Paróquia de São Caetano, localizada no distrito de Monsenhor Horta, vinculada à Arquidiocese de Mariana, sempre exerceu um papel central na comunidade enquanto local de convívio da comunidade e fé. Segundo relatos de moradores mais antigos da comunidade, anteriormente existia outra capela no mesmo lugar onde se encontra a construção atual, que teria sido erguida no início do século XX, com apoio dos moradores na arrecadação de recursos, por meio de doações, realização de rifas e bingos para execução das obras que teriam sido tocadas em ritmo de mutirão pelos próprios moradores.

No contexto atual, a capela segue como testemunha de um acontecimento socioambiental catastrófico, mas também traz a história e a memória de uma comunidade. Ela segue sendo utilizada pelos moradores de Paracatu que, em datas celebrativas, retornam à sua localidade de origem para a continuidade das suas manifestações socioculturais.

A capela de Santo Antônio representa um bem cultural para a comunidade de Paracatu, pois era o centro de referência para a vida social daquele subdistrito. A relação da comunidade com a capela está ligada ao pertencimento, à referência, à presença, ao cotidiano, aos valores e aos usos atribuídos àquele templo por quem o usava frequentemente, o que reforça a necessidade de sua preservação.

Ali bem próximo, na parte alta da localidade, encontra-se o cemitério, lugar ainda utilizado pelos moradores de Paracatu de Baixo e Paracatu de Cima para o sepultamento dos seus entes queridos, e habitantes da comunidade em geral. Um espaço também ligado intrinsecamente à memória de cada morador, que materializa os vínculos da própria comunidade.

Vale ressaltar que a proposta em tela foi elaborada a partir de sugestões encaminhadas ao nosso mandato por moradores das comunidades de Paracatu de Baixo e Paracatu de Cima, com o intuito, legítimo, de preservar a história, a memória, os vínculos, a tradição e os valores do povo que ali vivia.

Pelas razões acima expostas conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do projeto de lei ora apresentado, que visa assegurar o direito à memória, identidade e à preservação das referências culturais dessas comunidades que tiveram suas vidas devastadas pela passagem da lama.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.649/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 35.126m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e cento e vinte e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Itagiba de Oliveira nº 410, Bairro Barra, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 19.816, a fls. 119 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à ampliação do Centro Educacional Dom Delfim, UAITEC, UPA, CREAS e Almojarifado.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2022.

Braulio Braz (PTB)

**Justificação:** Atualmente, parte do terreno descrito na proposição já se encontra cedido ao Município de Muriaé, até o ano de 2035. Trata-se de um imóvel urbano onde, atualmente já funciona o Centro Educacional Dom Delfim, UAI-TEC, UPA, CREAS e Almojarifado, estas edificações/benfeitorias possuem as seguintes áreas de superfície: UPA = 2.908,20m<sup>2</sup>, CREAS = 450,00m<sup>2</sup>, Escola Dom Delfim / UAITEC / Almojarifado / Ruínas / Acesso = 8.641,80m<sup>2</sup>, que juntas totalizam uma área de terreno com 12.000,00m<sup>2</sup> que já está sendo utilizado. Além deste terreno necessário para fins de continuidade de funcionamento do Centro Educacional Dom Delfim, o município tem o interesse na cessão de uso de terreno onde se pretende aditiva ao termo de cessão as áreas de transportes da saúde, da praça, campo de futebol e escola, sendo: Transportes = 1.046,60m<sup>2</sup>, Praça = 3.185,48m<sup>2</sup> e Arquibancada/ Bar (campo) = 16.570,11m<sup>2</sup> e Escola Municipal = 2.323,81m<sup>2</sup>, que juntas totalizam uma área de 23.126,00m<sup>2</sup>. O terreno, tem uma área total de 115.731,84m<sup>2</sup>, resultado da subtração de 8.172,16m<sup>2</sup> – Escola Estadual Mário Macedo. Destes 115.731,84m<sup>2</sup> o município tem a cessão de uso de 12.000,00m<sup>2</sup> e o interesse de ampliar em 23.126,00m<sup>2</sup> resultando no total de área de terreno a ser cedido de 35.126,00m<sup>2</sup>. O objetivo é que ocorra a doação total do imóvel, resultando no total da área de terreno a ser cedido em 35.126,00m<sup>2</sup>. A doação, acarretará, na ampliação e aos investimentos para a população do município, auxiliando no desenvolvimento da comunidade, com grandes benefícios sociais.

Dessa forma, as mudanças na área do campo e da praça a ser utilizada garantirá a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos seus usuários, bem como um ambiente saudável para convívio em famílias e lazer. Lado outro, a área destinada à construção da escola promoverá uma educação básica necessária à capacitação dos indivíduos, de forma a contribuir no crescimento econômico e social do local, garantindo o dever constitucional à educação e segurança e ajudará também para melhoria e ampliação da UPA e do CREAS.

Pelo exposto e sendo meritório o seu trabalho e de relevância social, contamos com os nobres pares à aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.651/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º – A divulgação a que se refere o *caput* será realizada na rede mundial de computadores e em outros canais de comunicação.

§ 2º – As informações a que se refere o *caput* serão enviadas pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, por meio de comunicação oficial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O projeto de lei ora proposto visa, precipuamente, materializar os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (inciso XXXIII do art. 5º e *caput* do art. 37) e na Constituição do Estado de Minas Gerais (inciso VII do art. 2º; *caput* do art. 13), considerando que a sociedade em geral e os servidores estaduais têm o direito de conhecer, de forma ampla, informações de interesse coletivo e geral, especialmente quando se trata da remuneração do funcionalismo público do nosso Estado.

A proposição objetiva também garantir à sociedade o exercício do controle social, por meio do conhecimento a partir de fonte oficial dos percentuais que serão aplicadas à recomposição salarial dos servidores públicos, cujos recursos advém do erário estadual. Além disso, visa proporcionar ao Poder Legislativo o exercício de sua função legiferante e fiscalizatória de forma mais eficiente e eficaz.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 10.888/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para apurar, com urgência, denúncias apresentadas pelo Sr. Hércules Dias da Silva acerca de reincidentes práticas de abuso, maus-tratos, agressões físicas e psicológicas contra menor de idade, bem como o descumprimento do acordo de guarda compartilhada pelo padrasto e pela genitora L. A. N. D. em relação a esse menor.

Nº 10.889/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para solucionar o atraso nas publicações dos atos de promoção da carreira de investigador de Polícia Civil e o efetivo pagamento de verbas atrasadas, relacionadas a essas promoções.

Nº 10.890/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que o órgão implemente as disposições previstas no

art. 27 da Lei nº 23.291, de 2019, especialmente no tocante à suspensão imediata das licenças ambientais, independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais, em face do empreendimento Mina Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu, haja vista o descumprimento do art. 13 da citada lei e de disposições de seu regulamento, instituído por meio da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.784, de 2019. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.891/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que esse órgão implemente as disposições previstas no art. 27 da Lei nº 23.291, de 2019, especialmente no tocante à suspensão imediata das licenças ambientais, independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais, a todos os empreendimentos minerários existentes no Estado que estejam descumprindo o disposto no art. 13 da citada lei, bem como o seu regulamento, instituído por meio da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.784, de 2019. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 10.890/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.892/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações acerca das providências adotadas pelo município para garantir a inserção social e econômica das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis, especificamente a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Vale do Paraopeba – Ascavap –, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2010, e Lei nº 18.031, de 2009. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.893/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja mantida toda a assistência cabível aos indígenas venezuelanos da etnia warao que hoje se encontram na capital mineira, de forma compatível com suas tradições e cultura, bem como de suas necessidades específicas na condição de refugiados, e para que sejam revistos e ajustados os recursos financeiros repassados ao Abrigo São Paulo durante o período em que essa instituição prestou o acolhimento emergencial a grande parte desse grupo, levando em conta todos os gastos excedentes daí decorrentes, para além da alimentação per capita proporcional, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Nº 10.894/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – pedido de providências para que acompanhe, de forma contínua, o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, de modo a assegurar a devida atenção a esses refugiados e a promover a devida articulação interinstitucional entre os órgãos públicos de todas as esferas da federação com vistas à atuação conjunta na promoção e na garantia dos direitos dessas pessoas, bem como para que envide todos os esforços necessários à formulação, execução, avaliação e monitoramento de políticas e planos estaduais afetos à temática relativa a migrantes, refugiados e apátridas, considerando tratar-se de uma situação não mais eventual, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021 ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Nº 10.895/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria do Estado de Educação pedido de providências para que, no escopo de suas competências consoante o Decreto nº 47.758, de 2019, promova a inclusão educacional das crianças, adolescentes, jovens e adultos indígenas venezuelanos da etnia warao hoje refugiados em Minas Gerais, considerando, inclusive, a possibilidade de oferecer-lhes suporte relativo ao idioma, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021 ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.



Nº 10.896/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que, no escopo de suas competências, acompanhe, de forma contínua, o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, bem como envide todos os esforços necessários à atuação interinstitucional para a devida implementação, em território mineiro, das políticas públicas relativas a migrantes, refugiados e apátridas, considerando-se que os fluxos migratórios constituem realidade global, e não mais uma situação eventual ou local, devendo ser o presente pedido acompanhado do relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Nº 10.897/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se apurem as denúncias do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind-Rede/BH – e averigue possível excesso do uso da força por parte dos agentes de segurança em manifestação pacífica ocorrida no dia 25 de março de 2022 – Vigília pela Educação.

Nº 10.898/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bárbara Dias por sua militância incansável na defesa dos Direitos Humanos, em especial na pauta LGBTQIA+.

Nº 10.899/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Pai Kennedy Keller Rezende Santos, pelo trabalho social realizado à frente da Tenda Espírita Ogum Rompe, em Pompéu.

Nº 10.900/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bakise Unkambo Ameã (Ominlegi – Mãe Norma), pela dedicação à promoção das religiosidades de matriz africana ao longo de mais de quatro décadas de atuação.

Nº 10.901/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mãe Rosângela de Omulu, por sua atuação na defesa das religiões de matriz africana e pelos trabalhos sociais por ela desempenhados.

Nº 10.902/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para que garantam o integral cumprimento, pela empresa Vale S.A., das obrigações estabelecidas por meio do termo de compromisso assinado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 5/3/2021, e dos termos de ajustamentos de conduta – TACs – assumidos com os moradores atingidos pela atuação da referida empresa na região de Macacos, com a Defensoria Pública e com o Ministério Público no âmbito de ação civil pública.

Nº 10.904/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Flávia Roxin Bretas pelo honroso trabalho desenvolvido enquanto presidente da Associação Feminina de Engenharia, Agronomia e Geociências de Minas Gerais – Afeag-MG – em prol da equidade de gênero e da representação e valorização das profissionais da classe.

Nº 10.905/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Marjorie Michelle dos Reis Souza Gomes por sua dedicação e empenho na luta em defesa e garantia dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, junto ao movimento Mães especiais: unidas pelo autismo.

Nº 10.906/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Cecília Marina Ribeiro Araújo.

Nº 10.907/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva pela publicação, em suas redes sociais, de mensagem incitando a violência contra a ex-presidenta Dilma Vana Rousseff.

Nº 10.908/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudo sobre a viabilidade técnica da implantação de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher nas regiões Norte e Noroeste do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.909/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Maria Moraes de Brito Magalhães pela posse como presidente da Associação de Moradores do Bairro São José, no Município de Timóteo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.910/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Écio Veloso pela eleição para prefeito de Japaraíba. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.911/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil pedido de providências para que sejam nomeados investigadores para o Município de Araçuaí, diante das denúncias de violação de direitos nos processos de investigação de pessoas desaparecidas motivadas pela ausência de investigadores, como nos casos de desaparecimento de Bruna Silva e seu filho, A. T., em 21 de dezembro de 2019, e de Ana Silva Cruz e sua filha, E. L. S., em 17 de agosto de 2020.

Nº 10.913/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, pedido de providências para a imediata e rigorosa apuração dos crimes de tortura, de racismo e de preconceito praticados contra Luciano Simplicio, de 19 anos, integrante da Comunidade Quilombola do Pega.

Nº 10.914/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para monitoramento do cumprimento da decisão judicial em segunda instância que determinou a reintegração de posse para a comunidade quilombola e tradicional Itapiraçaba Gameleira, no Município de Januária.

Nº 10.915/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que a Polícia Militar de Januária atenda as demandas das comunidades de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, que vivem em luta pelo direito ao seu território ancestral.

Nº 10.916/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais – SPU-MG –, à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do MPMG e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para a conclusão do processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Croatá, no Município de Januária.

Nº 10.917/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para a realização de um estudo da segurança das comunidades, a fim de que seja traçado o mapa de risco e a rede de proteção local e regional das comunidades quilombolas de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, localizadas no Município de Januária.

Nº 10.918/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG

– pedido de providências para a possível inclusão das comunidades quilombolas de Sangradouro Grande e Gameleiras, no Município de Januária, no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Nº 10.920/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao presidente da Câmara dos Deputados por, de forma antidemocrática, na contramão da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, de que o Brasil é signatário desde 2002, ter colocado em votação o regime de urgência do Projeto de Lei nº 191/2020, que autoriza atividades de mineração em terras indígenas.

Nº 10.921/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os registros de eventos de defesa social e de instauração e de conclusão de inquéritos deles decorrentes, relativos a crimes cibernéticos ocorridos entre os anos de 2011 a 2021, por meio de relatório com o quantitativo desses registros e seus desdobramentos, discriminados ano a ano, especificando-se, se possível, quais deles se relacionam à violência política, devendo ser encaminhado, juntamente o presente pedido, o *link* para acesso ao inteiro teor da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 16/3/2022 com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.922/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil, à Procuradoria-Geral do Ministério Público, à Prefeitura de Betim e à Presidência da Câmara Municipal de Betim, pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à apuração e à responsabilização relativas aos fatos denunciados por Marcinéia Aparecida Gandra, servidora pública daquela municipalidade, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/3/2022, com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça, e para que sejam adotadas as devidas providências para assegurar a integridade física e moral da servidora, avaliando-se, inclusive, a possibilidade e a viabilidade de sua inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH –, devendo ser encaminhado também o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Nº 10.923/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à apuração e à possível responsabilização relacionadas aos fatos denunciados por Karine Rosa de Oliveira Santos, vereadora do Município de Serro, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/3/2022, com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça, devendo a solicitação ser acompanhada do *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Nº 10.924/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da ArcelorMittal em Belo Horizonte pedido de informações acerca das ações de reparação realizadas em prol da população atingida pelo risco iminente de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul no Município de Itatiaiuçu.

Nº 10.925/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da ArcelorMittal Brasil em Belo Horizonte pedido de informações acerca das rotas de fuga construídas pela mineradora para as comunidades localizadas abaixo da barragem da Mina de Serra Azul, bem como acerca da construção de uma barreira de contenção para garantir a segurança da população, conforme acordo firmado em outubro de 2020 entre a empresa, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.926/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca da fiscalização das barragens de rejeitos das empresas ArcelorMittal e Usiminas no Município de Itatiaiuçu, classificadas em níveis 3 e 1 de risco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.927/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da ArcelorMittal Brasil em Belo Horizonte pedido de informações acerca do plano de descomissionamento da barragem da Mina de Serra Azul, os prazos e os procedimentos já realizados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.928/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à ArcelorMittal Brasil, à Usina Siderúrgica de Minas Gerais – Usiminas – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que seja mantido um canal permanente de diálogo com a população do Município de Itatiaiuçu sobre os riscos, os protocolos de segurança a serem seguidos e as ações emergenciais realizadas no contexto de risco iminente de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.929/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defesa Civil de Itatiaiuçu pedido de informações acerca das rotas de fuga construídas pela mineradora ArcelorMittal para as comunidades localizadas abaixo da barragem da Mina de Serra Azul, bem como acerca da construção de uma barreira de contenção para garantir a segurança da população, conforme acordo firmado em outubro de 2020 entre a empresa, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.930/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais em Brumadinho pedido de providências para que seja realizada inspeção judicial na área/território objeto do Processo de Reintegração de Posse nº 5006256-23.2021.813.0090, envolvendo a etnia indígena dos Kamakã Mongoió, para analisar a complexidade social e cultural do conflito, e para que seja autorizado o acompanhamento da visita por esta comissão, para garantia dos direitos humanos e fundamentais dos envolvidos.

Nº 10.931/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá – Acei – pelos importantes trabalhos prestados para a cidade de Itajubá nesses 97 anos de sua existência, a comemorar-se no dia 30 de abril de 2022. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.932/2022, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais – Fectipa – pelo trabalho desenvolvido em prol da erradicação do trabalho infantil no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.933/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Maria Helena Fornoga pelo brilhante trabalho realizado em Juiz de Fora como mentora de mulheres, palestrante e preleitora.

Nº 10.934/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares responsáveis pelo levantamento e atendimento ao Rede 2022-013880795-001, que resultou na prisão de autor do crime de roubo e latrocínio, pelos relevantes serviços prestados à população de Salinas, demonstrando compromisso, responsabilidade e comprometimento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.936/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe da Prefeitura Municipal de Baependi pela classificação entre os três finalistas do Eixo Cultura, da 10ª edição do Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios, com o projeto “1ª Noite de Causos”. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.937/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Sebastião da Bela Vista, extensivo ao prefeito municipal, pela classificação entre os três finalistas do Eixo Cultura, da 10ª edição do Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios, com o projeto Coreto Cultural, que tem como objetivo promover a arte, a música, estimular a economia criativa e promover o patrimônio cultural. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.938/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe da Secretaria de Cultura de Formiga, extensivo ao prefeito municipal, Eugênio Vilela, pela classificação do projeto Patrimônio em Figurinhas entre os três finalistas do Eixo Cultura, da 10ª edição do Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.939/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se apurem as denúncias feitas ao final da reunião da comissão, em 31/3/2022, e se tomem as medidas cabíveis em relação à atuação da Guarda Municipal na Ocupação Vila Maria, no Bairro Barreiro; e seja incluído nesta solicitação o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Nº 10.940/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o defensor público-geral pelos 20 vinte anos de existência da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Nº 10.941/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que atue, de forma contínua, no acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, e para que promova a devida articulação interinstitucional entre os órgãos públicos de todas as esferas da federação com vistas à atuação conjunta na promoção e garantia dos direitos dessas pessoas, e para que envide todos os esforços necessários ao acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas em Minas Gerais, considerando-se que fluxos migratórios constituem uma realidade global, e não mais uma situação eventual, que o território mineiro tem sido destino de muitos deles, e as competências da pasta, de formulação, planejamento, direção, execução, controle e avaliação das ações setoriais a cargo do Estado relativas a políticas transversais relacionadas à igualdade e ao combate aos preconceitos de origem e raça, a políticas concernentes à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, às políticas públicas da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do trabalho, emprego e renda e da educação em direitos humanos e à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela comissão, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Nº 10.942/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pedido de providências para que, no escopo de suas competências, auxilie Minas Gerais com todo o suporte possível, inclusive financeiro, para o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte; e seja encaminhado o relatório da visita realizada pela comissão em 24/11/2021 ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do referido abrigo, naquela data.

Nº 10.944/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com investigador de Polícia Civil Alan Mac Gerald de Souza pelos relevantes serviços prestados à Diretoria de Logística, Patrimônio e Manutenção – DLPM – da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 1.230/2022

Do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.850/2021, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 4.279/2017, do deputado Duarte Bechir, por não guardarem semelhança entre si.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO Nº 10.919/2022

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao deputado estadual Arthur Moledo do Val por suas declarações de cunho misógino contra as mulheres ucranianas, obtidas em mensagens de áudio atribuídas ao parlamentar, em que é dito que as refugiadas ucranianas “são fáceis porque são pobres”. “É inacreditável a facilidade. Essas 'minas' em São Paulo se você dá bom dia elas 'iam' cuspir na tua cara. E aqui elas são supersimpáticas, super gente boa. É inacreditável”, sendo que tais declarações revelam uma mentalidade sexista, incompatível com a dignidade das mulheres e ainda cruel, por se referirem a refugiadas de uma guerra.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão dos Direitos da Mulher e dos deputados Sávio Souza Cruz (2) e Neilando Pimenta.

### Homenagem Póstuma

O presidente – Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu gostaria, antes de conceder a palavra ao Coronel Sandro, de solicitar aos deputados e às deputadas que nós pudéssemos fazer 1 minuto de silêncio. Esta semana nós perdemos, em nossa região, no Vale do Mucuri, um grande líder, Pe. Giovanni Lisa, um padre italiano que chegou ao Brasil em 1977. Chegou numa quinta-feira santa, faleceu aos 90 anos numa sexta-feira santa, foi sepultado num sábado santo. O Pe. Giovanni foi um grande líder, que, usando o método ver, julgar e agir, ajudou a construir muitas lideranças, a qualificar muitos jovens. Ajudou muitas comunidades, especificamente na cidade de Teófilo Otôni. Fundou a APJ, uma associação que significa Aprender Produzir Juntos, que transformou a vida de muitos jovens de toda a nossa região. Eu sou um dos jovens que tive a oportunidade de, guiado por Pe. Giovanni, fazer o meu primeiro curso de fé e política, de teologia da libertação. Então eu queria pedir aos colegas deputados e deputadas 1 minuto de silêncio pela passagem de Pe. Giovanni Lisa. Pe. Giovanni Lisa, presente.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.888 e 10.889/2022, da Comissão de Segurança Pública, 10.893 a 10.902, 10.911, 10.913 a 10.918, 10.920, 10.922 a 10.924, 10.930 e 10.939 a 10.942/2022, da Comissão de Direitos Humanos, e 10.904 a 10.907 e 10.933/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.



### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão dos Direitos da Mulher – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 7/4/2022, do Requerimento nº 10.763/2022, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.); e pelo deputado Neilando Pimenta, cujo teor foi publicado na edição anterior.

### **Palavras do Presidente**

– As palavras proferidas pelo presidente nesta reunião foram publicadas na edição anterior.

### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.607/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que havia sido distribuído à Comissão de Cultura, seja redistribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 19 de abril de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.230/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.850/2021, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 4.279/2017, do deputado Duarte Bechir, por não guardarem semelhança entre si.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9h30min, às 10 horas e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/4/2022**

### **Presidência do Deputado Agostinho Patrus**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168/2022; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do projeto; aprovação – Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171/2022; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do projeto; aprovação – Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172/2022; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do projeto; aprovação – Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 168/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do parecer; aprovação – Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 171/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do parecer; aprovação – Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 172/2022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; votação nominal do parecer; aprovação – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:



Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### **Abertura**

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 9h43min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a apreciação da matéria constante na pauta.

### **Votação de Proposições**

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168/2022, da Mesa da Assembleia, que reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Município de Sabará e nos demais municípios que menciona. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, passou o projeto a tramitar em turno único, nos termos da Deliberação nº 2.781, de 2022. A presidência, nos termos do inciso IV do art. 3º da referida deliberação, designou relator da matéria o deputado Glaycon Franco. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2022**

### **Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Lagoa Santa, Nazareno, Poços de Caldas, Prados, Resende Costa, Sabará, Santa Cruz de Minas, São Gonçalo do Pará, São João del-Rei e Volta Grande enviaram atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, esta concluiu pela prorrogação do estado de calamidade pública nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado na edição do *Diário do Legislativo* em 16/2/2022, o projeto foi considerado de caráter urgente e incluído na ordem do dia para deliberação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da mesma deliberação da Mesa.

### Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Lagoa Santa, Nazareno, Poços de Caldas, Prados, Resende Costa, Sabará, Santa Cruz de Minas, São Gonçalo do Pará, São João del-Rei e Volta Grande, que já tiveram reconhecidas, por resoluções deste Parlamento, suas declarações de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, solicitaram a ratificação dos atos normativos municipais que o prorrogam.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade prevista no referido artigo.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da receita corrente líquida estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada norma, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a população.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4/8/2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25/3/2020, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11/2/2021, e 5.573, de 12/7/2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Casa Legislativa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação desses entes.

No início de 2022, diante da proliferação da variante Ômicron, que elevou novamente os indicadores epidemiológicos e assistenciais, revelou-se necessário adotar ou manter algumas das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Cabe destacar que as cidades situadas nas regiões metropolitanas do Estado, como é o caso do Município de Sabará, são especialmente afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, pois integram uma rede urbana complexa, que se caracteriza pela maior circulação e concentração de pessoas e de atividades comerciais e industriais. Contudo, o combate à

pandemia de Covid-19 no território mineiro depende da atuação de todos os municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Considerando, portanto, a extensão dos efeitos da pandemia nos municípios do Estado, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, e, por outro lado, o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, bem como o caráter excepcional da previsão do art. 65 da LRF, não restam dúvidas da pertinência do reconhecimento, até 31 de março de 2022, da prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 168/2022, em turno único, na forma apresentada.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PcdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
– Registram “não”:  
Bartô (PL)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
– Registra “branco”:  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Glaycon Franco. Portanto, votaram “sim” 42 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À redação final.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171/2022, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou a sua prorrogação, no Município de Conselheiro Lafaiete e nos demais municípios que menciona. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, passou o projeto a tramitar em turno único, nos termos da Deliberação nº 2.781, de 2022. A presidência, nos termos do inciso IV do art. 3º da referida deliberação, designou relator da matéria o deputado Glaycon Franco. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2022****Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Águas Vermelhas, Araçaí, Barroso, Candeias, Conselheiro Lafaiete, Igarapé, Ipatinga, Itaguara, Itutinga, Jabuticatubas, Luisburgo e Sarzedo enviaram atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, esta concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado na edição do *Diário do Legislativo* em 17/3/2022, o projeto foi considerado de caráter urgente e incluído na ordem do dia para deliberação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da mesma deliberação da Mesa.

**Fundamentação**

Os prefeitos dos Municípios de Araçaí, Barroso, Conselheiro Lafaiete, Igarapé, Ipatinga, Itaguara, Itutinga, Jabuticatubas, Luisburgo e Sarzedo, que já tiveram reconhecidas, por resoluções deste Parlamento, suas declarações de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, solicitaram a ratificação dos atos normativos municipais que o prorrogaram. Os prefeitos dos Municípios de Águas Vermelhas e Candeias, por sua vez, solicitaram o reconhecimento do estado de calamidade pública que declararam em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade prevista no referido artigo.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da receita corrente líquida estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada norma, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a população.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4/8/2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25/3/2020, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11/2/2021, e 5.573, de 12/7/2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Casa reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação desses entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

No início de 2022, diante da proliferação da variante Ômicron, que elevou novamente os indicadores epidemiológicos e assistenciais, revelou-se necessário adotar ou manter algumas das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Cabe destacar que cidades polo do Estado, como é o caso do Município de Conselheiro Lafaiete, são especialmente afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, sobretudo em razão da maior circulação e concentração de pessoas e atividades comerciais e industriais. No entanto, o combate à pandemia de Covid-19 no território mineiro depende da atuação de todos os municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Considerando, portanto, a extensão dos efeitos da pandemia nos municípios do Estado, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, e, por outro lado, o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, bem como o caráter excepcional da previsão do art. 65 da LRF, não restam dúvidas da pertinência do reconhecimento, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios citados no relatório deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 171/2022, em turno único, na forma apresentada.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “não”:  
Bartô (PL)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Guilherme da Cunha (NOVO)



João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

– Registra “branco”:

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 6 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À redação final.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172/2022, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Vespasiano e nos demais municípios que menciona. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, passou o projeto a tramitar em turno único, nos termos da Deliberação nº 2.781, de 2022. A presidência, nos termos do inciso IV do art. 3º da referida deliberação, designou relator da matéria o deputado Glaycon Franco. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/2022**

#### **Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Caputira, Janaúba, Juvenília e Vespasiano enviaram atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, esta concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado na edição do *Diário do Legislativo* em 20/4/2022, o projeto foi considerado de caráter urgente e incluído na ordem do dia para deliberação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da mesma deliberação da Mesa.

#### **Fundamentação**

Os prefeitos dos Municípios de Caputira, Janaúba e Vespasiano, que já tiveram reconhecidas, por resoluções deste Parlamento, suas declarações de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, solicitaram a ratificação dos atos normativos municipais que o prorrogaram.

O prefeito do Município de Juvenília, por sua vez, reiterou a solicitação de reconhecimento do estado de calamidade pública que declarou em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 93, de 16/4/2020. Cabe esclarecer que a referida solicitação de reconhecimento foi encaminhada a esta Assembleia ainda em abril de 2020. Porém, por falha no processamento, a demanda não seguiu o fluxo de tramitação. Então, embora se encontrasse em situação equivalente à dos 446 municípios mineiros que tiveram seus decretos ratificados naquele ano, o referido município não obteve o reconhecimento pretendido.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa do Legislativo, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade prevista no referido artigo.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da receita corrente líquida estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada norma, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a população.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4/8/2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25/3/2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11/2/2021, e 5.573, de 12/7/2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação desses entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

No início de 2022, diante da proliferação da variante Ômicron, que elevou novamente os indicadores epidemiológicos e assistenciais, revelou-se necessário adotar ou manter algumas das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Cabe destacar que as cidades situadas nas regiões metropolitanas do Estado, como é o caso do Município de Vespasiano, são especialmente afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, pois integram uma rede urbana complexa, que se caracteriza pela maior circulação e concentração de pessoas e de atividades comerciais e industriais. Contudo, o combate à pandemia de Covid-19 no território mineiro depende da atuação de todos os municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Considerando, portanto, a extensão dos efeitos da pandemia em todos os municípios do Estado, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, e, por outro lado, o avanço da vacinação e o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, bem como o caráter excepcional da previsão do art. 65 da LRF, não restam dúvidas da pertinência do reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios de Caputira, Janaúba e Vespasiano até 31 de março de 2022.

Cumpre-nos, ainda, reconhecer o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Juvenília, exclusivamente para os fins do art. 65 da LRF, nos termos do ato normativo submetido à apreciação desta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 172/2022, em turno único, na forma apresentada.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
André Quintão (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cristiano Silveira (PT)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
– Registram “não”:  
Bartô (PL)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
– Registra “branco”:  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À redação final.

#### **Votação de Pareceres de Redação Final**

O presidente – A presidência designa relator o deputado Glaycon Franco para emitir o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 168/2022. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2022**

O Projeto de Resolução nº 168/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Sabará e nos demais municípios que menciona. Considerado de caráter urgente, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022, e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2022**

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Sabará e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.462, de 31 de dezembro de 2021;

II – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.361, de 27 de dezembro de 2021;

III – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.892, de 7 de janeiro de 2022;

IV – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 4.133, de 22 de dezembro de 2021;

V – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 422, de 27 de dezembro de 2021;

VI – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 858, de 30 de dezembro de 2021;

VII – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.712, de 14 de dezembro de 2021;

VIII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.532, de 31 de dezembro de 2021;

IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.714, de 28 de dezembro de 2021;

X – Volta Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.362, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 168/2022. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
Leninha (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Reis (PODE)  
– Registra “branco”:  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; não houve voto contrário; houve 1 voto em branco, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o parecer. À promulgação.

A presidência designa relator o deputado Glaycon Franco para emitir o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 171/2022. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2022**

O Projeto de Resolução nº 171/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Conselheiro Lafaiete e nos demais municípios que menciona. Considerado de caráter urgente, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022, e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2022

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Conselheiro Lafaiete e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Araçá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.281, de 24 de fevereiro de 2022;

II – Barroso, nos termos do Decreto Municipal nº 4.851, de 30 de dezembro de 2021;

III – Conselheiro Lafaiete, nos termos do Decreto Municipal nº 279, de 30 de dezembro de 2021;

IV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.796, de 30 de dezembro de 2021;

V – Ipatinga, nos termos do Decreto Municipal nº 9.900, de 17 de dezembro de 2021;

VI – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.798, de 22 de fevereiro de 2022, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.735, de 18 de junho de 2021, limitado o reconhecimento ao período entre 1º de janeiro e 31 de março de 2022;

VII – Itutinga, nos termos do Decreto Municipal nº 5.047, de 26 de janeiro de 2022;

VIII – Jaboticatubas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.967, de 30 de dezembro de 2021;

IX – Luisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 3 de janeiro de 2022;

X – Sarzedo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.469, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Águas Vermelhas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.636-A, de 3 de janeiro de 2022;

II – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.283, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 171/2022. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)



Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cristiano Silveira (PT)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

– Registra “branco”:

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o parecer.  
À promulgação.

A presidência designa relator o deputado Glaycon Franco para emitir o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 172/2022. Com a palavra, o deputado Glaycon Franco, para emitir seu parecer.

O deputado Glaycon Franco – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/2022**

O Projeto de Resolução nº 172/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Vespasiano e nos demais municípios que menciona. Considerado de caráter urgente, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022, e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/2022**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, no Município de Vespasiano e nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação, até 31 de março de 2022, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Caputira, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 31 de dezembro de 2021;

II – Janaúba, nos termos do Decreto Municipal nº 142, de 31 de dezembro de 2021;

III – Vespasiano, nos termos do Decreto Municipal nº 9.409, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Juvenília, nos termos do Decreto Municipal nº 93, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 172/2022. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Cristiano Silveira (PT)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
– Registra “não”:  
Sargento Rodrigues (PL)  
– Registra “branco”:  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o parecer. À promulgação.

#### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, o presidente encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de hoje, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/3/2022**

Às 9h7min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Roberto Andrade (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da liderança do BLHC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira e Leninha e os deputados Virgílio Guimarães, Carlos Pimenta, João Leite, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Henrique, Gustavo Valadares, Celinho Sintrocel, João Magalhães, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Guilherme da Cunha, Bartô e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.568/2022, em 2º turno, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, foram apresentadas 51 Propostas de Emendas, dos seguintes deputados: Emendas nºs 1 e 2, da deputada Ana Paula Siqueira; 3, dos deputados Sávio Souza Cruz e Inácio Franco; 4, 21 e 23, do deputado Virgílio Guimarães; 5, 16 e 17, da deputada Delegada Sheila; 6 e 7, do deputado Mauro Tramonte; 8, 9, 12 e 13, do deputado Professor Cleiton; 10 e 11, de autoria coletiva (deputado Tadeu Martins Leite e outros); 14 e 15, do deputado Charles Santos; 18 e 48, do deputado Celinho do Sintrocel; 20, do deputado Alencar da Silveira; 24, do deputado Bosco; 25, do deputado Doutor Jean Freire; 26, da deputada Ione Pinheiro; 27, do deputado Noraldino Jr.; 28, 29, 30 e 31, do deputado João Magalhães; 32, da deputada Andreia de Jesus; 33, do deputado Heli Grilo e outros; 34, do deputado Cristiano Silveira e outros; 35, do deputado André

Quintão e outros; 36, 37, 38, 39 e 40, da deputada Beatriz Cerqueira e outros; 41, do deputado Ulysses Gomes e outros; 42, 43 e 45, do deputado Sargento Rodrigues e outros; 44, do deputado João Leite; 46 e 47, do deputado Delegado Heli Grilo; 49 e 50, do Deputado Doutor Paulo, e 51, do deputado Cássio Soares e outros. Submetido à votação é aprovado o parecer, com votos contrários da deputada Laura Serrano e do deputado Roberto Andrade. Submetidas a votação, foram aprovadas as propostas de Emendas n°s 45 e 51, com votos contrários da deputada Laura Serrano e do deputado Roberto Andrade. Submetidas a votação, foram rejeitadas as propostas de Emendas n°s 1, 3 a 7, 9 a 16, 18, 20, 21, 23, 25, 27 a 31, 33 a 36, 39 a 41 e 44 a 50, com voto a favor do deputado Sargento Rodrigues. É dada nova redação do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Laura Serrano – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/4/2022**

Às 10h35min, comparecem à reunião as deputadas Laura Serrano (substituindo os deputados Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, respectivamente, por indicação das lideranças do BDLHC do BDL), e o deputado Virgílio Guimarães, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. A presidência suspende os trabalhos. Às 11h10min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano (substituindo o deputado Gustavo Valadares por indicação da liderança do BDLHC) e os deputados Virgílio Guimarães e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão e o presidente, deputado Virgílio Guimarães, reabre os trabalhos da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 2.731/2015, 3.182/2016, 4.334 e 4.764/2017, 4.936 e 5.476/2018, 350, 503 e 1.244/2019, 2.149 e 2.209/2020, 2.825 e 3.263/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães); e 2.953/2021 (relatora designada: deputada Laura Serrano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei n°s 2.407/2015, 1.648 e 2.074/2020 e 2.745, 3.293 e 3.320/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Charles Santos.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/4/2022**

Às 14h7min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, e de forma remota as deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, por ocasião do dia mundial de conscientização do autismo, celebrado no dia 2 de abril, a construção e a vivência da maternidade por mães de autistas, e os desafios diários enfrentados para assegurar direitos e acolhimento na sociedade. A seguir,

comunica o recebimento de ofícios da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, publicados no *Diário do Legislativo* em 27/1 e 17/3/2022. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.763/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.019/2022, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pastora Maria Helena Fornoga pelo brilhante trabalho realizado em Juiz de Fora como mentora de mulheres, palestrante e preletora;

nº 12.020/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada visita ao Hospital Júlia Kubitschek, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições de funcionamento do hospital, no que diz respeito ao atendimento à saúde da mulher;

nº 12.021/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, sob a ótica da comissão, as condições atuais de funcionamento do Hospital Júlia Kubitschek para atendimento à saúde da mulher, tendo em vista as notícias que indicam o fechamento definitivo da unidade de emergência e do serviço ambulatorial de saúde da mulher, bem como os impactos da interrupção dos serviços para o atendimento pré-natal e para a maternidade.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Niwillamar Rhayza, membro da Associação Guerreiras em Ação de Nova Era; Aurisia Silva Brito, mãe de criança com transtorno do espectro do autismo; Igilene Camilo, presidente da Associação Movimento Unidos Por Equidade – Amupe; Maria Teresa Alves Gatti, presidente da Associação de Apoio à Deficiência Nossa Senhora das Graças – Agraça; Ana Carolina Gusmão da Costa, superintendente de Participação e Diálogos Sociais da Subsecretaria de Direitos Humanos, representando a secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Kelen Chaves, consultora do Bem-Estar do Terra; Alida Maria, ativista e conselheira tutelar; Marjorie Michelle dos Reis Souza Gomes, fundadora do Movimento Mães Especiais: Unidas Pelo Autismo de Belo Horizonte; e dos Srs. Antônio Marcos Alvim Soares Júnior, médico psiquiatra da infância e adolescência e professor adjunto do Departamento de Saúde Mental da UFMG; Paulo Henrique Ferreira, vereador da Câmara Municipal de Barão de Cocais; e Paulo Roberto Lamac Júnior, consultor técnico da Prefeitura de Belo Horizonte e ex-deputado estadual. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Leninha – Betão.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/4/2022**

Às 15h11min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado João Leite, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Delegado Heli Grilo.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/4/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 168, 171 e 172/2022, todos da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 168, 171 e 172/2022, todos da Mesa da Assembleia.

### MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/4/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei n°s 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.157/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, 1.321/2019, do deputado Arlen Santiago, 2.512/2021, do deputado Duarte Bechir, e 2.638/2021, do deputado Carlos Henrique.

Em 1º turno: Projeto de Resolução n° 147/2021, do deputado Delegado Heli Grilo; Projetos de Lei n°s 172/2015, do deputado Inácio Franco, na forma do Substitutivo n° 2, 529/2015, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo n° 2, 5.400/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda n° 1, 99/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo n° 3, 112/2019, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo n° 2, 947/2019, do deputado Bosco, com a Emenda n° 1, 2.414/2021, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo n° 2, 2.531/2021, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo n° 1, 2.809/2021, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo n° 1, 2.896/2021, do deputado Douglas Melo, e 2.941/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.157/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo n° 1, 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em primeiro turno, 1.321/2019, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, 2.512/2021, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno, e 2.638/2021, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.076/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.076/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 1.076/2015**

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48 – (...)

§ 2º – O impedimento previsto no *caput* e a sanção prevista no § 1º não eximem das demais responsabilidades previstas na legislação o servidor ou a autoridade responsável pela ação ou pela omissão que retardar a decisão do processo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.136/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.136/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.136/2015**

Declara de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.123/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.123/2015, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação Brigada Vida Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.123/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.178/2017**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.178/2017, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que declara de utilidade pública o Abadia Futebol Clube, com sede no Município de Martinho Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.178/2017**

Declara de utilidade pública o Abadia Futebol Clube, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abadia Futebol Clube, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/2019**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.157/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.157/2019**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a inserção de publicidade comercial.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 2000, o seguinte inciso III:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – à divulgação da cultura, do turismo e da gastronomia do Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.197/2019, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que fica instituído o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019**

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se prioritariamente aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

- I – abordagem multiprofissional;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – discricção no tratamento dos casos;
- IV – integração das ações;
- V – institucionalização dos programas;
- VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais;
- VII – adoção dos cuidados de prevenção.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

- I – o suicídio;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;
- IV – o pensamento recorrente de se matar.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;
- III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;
- IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;
- V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;
- VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;
- VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;
- VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;
- IX – formação de convênios e parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

- I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;
- II – promoção da qualidade de vida do servidor;

III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VII – monitoramento dos afastamentos dos servidores por motivo de adoecimento ocupacional;

VIII – criação de espaços destinados ao acolhimento e à escuta do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;

III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, da aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/2019**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.321/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.321/2019**

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – autorizado a doar ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, naquele município, registrado sob o nº 1.343, no Livro nº 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio de Pardo de Minas, à construção de escola municipal e à efetivação de processo de regularização fundiária urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o município não houver procedido ao registro da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – O município encaminhará ao Poder Executivo documento que comprove o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2020**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.581/2020, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Jacintense de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, com sede no Município de Jacinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.581/2020**

Declara de utilidade pública a Associação Jacintense de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, com sede no Município de Jacinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Jacintense de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.205/2020, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Central das Comunidades Veredeiras – Acever –, com sede no Município de Januária, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.205/2020**

Declara de utilidade pública a Associação Central das Comunidades Veredeiras – Acever –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Central das Comunidades Veredeiras – Acever –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.443/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.443/2021, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Vila São João – AQVSJ –, com sede no Município de Berizal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.443/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Vila São João – AQVSJ –, com sede no Município de Berizal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Vila São João – AQVSJ –, com sede no Município de Berizal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.448/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.448/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Trabalhadores Rurais do Assentamento Osvaldo Vieira da Codevasf & Adjacência de Brasilândia de Minas, com sede no Município de Brasilândia de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.448/2021**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Trabalhadores Rurais do Assentamento Osvaldo Vieira da Codevasf & Adjacências, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Trabalhadores Rurais do Assentamento Osvaldo Vieira da Codevasf & Adjacências, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.512/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.512/2021, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.512/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no local denominado Vargem do Campo do Rio Acima da Cidreira, naquele município, registrado sob o nº 4.854, a fls. 123 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.638/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.638/2021, de autoria do deputado Carlos Henrique, que cria a declaração de origem do queijo artesanal Cabacinha, produzido no Vale do Jequitinhonha, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.638/2021**

Estabelece diretrizes para as medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas de apoio aos produtores de queijo cabacinha, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento e prospecção de estudos técnicos sobre o queijo cabacinha e publicação de regulamento técnico de identidade e qualidade desse produto artesanal, nos termos da Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018;

II – apoio à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de queijo cabacinha e à identificação do queijo pelo selo Arte, a que se refere o § 1º do art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

III – estímulo à fabricação do queijo cabacinha por meio do beneficiamento das matérias-primas de origem animal no estabelecimento onde se localiza a unidade de processamento ou em estabelecimento legalmente habilitado;

IV – fomento à adoção de técnicas e utensílios manuais no processo produtivo de queijo cabacinha;

V – apoio à adoção de boas práticas agropecuárias no estabelecimento de produção de matéria-prima e de boas práticas de fabricação no estabelecimento de produção do queijo cabacinha;

VI – apoio às ações de saneamento do rebanho destinado ao fornecimento de matéria-prima para a fabricação do queijo cabacinha;

VII – respeito à especificidade do produto final, que pode apresentar variabilidade sensorial;

VIII – estímulo à restrição do uso de ingredientes industrializados.

Art. 2º – As medidas a que se refere o art. 1º serão implementadas na Região do Vale do Jequitinhonha, demarcada como produtora de queijo cabacinha, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.686/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.686/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que declara de utilidade pública o Conselho dos Remanescentes do Quilombo dos Palmares da localidade Canudos/Gorutuba, com sede no Município de Jaíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.686/2021**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho dos Remanescentes do Quilombo dos Palmares da Localidade Canudos/Gorutuba, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho dos Remanescentes do Quilombo dos Palmares da Localidade Canudos/Gorutuba, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.913/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.913/2021, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bocaiuva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.913/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.981/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.981/2021, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu –, com sede em Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.981/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Umuarama – Asbu –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.064/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.064/2021, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unaí – Unaí Artes, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.064/2021**

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unaí – Unaí Artes, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unaí – Unaí Artes, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.160/2021, de autoria do deputado Rafael Martins, que declara de utilidade pública a Associação Casa Viva Down, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Casa Viva Down, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Viva Down, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.197/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.197/2021, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Tabajara Graipu, com sede no Município de Sabinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.197/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Tabajara Graipu, com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Tabajara Graipu, com sede no Município de Sabinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.295/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.295/2021, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Evangelistana, com sede no Município de São João Evangelista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.295/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Evangelistana, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Evangelistana, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.365/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.365/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.365/2021**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2022****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.465/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que dá denominação a edifício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.465/2022**

Dá denominação a edifício do Ministério Público do Estado localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos o edifício do Ministério Público do Estado localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Leninha.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 19/4/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Joaquim Bitencourt, ocorrido em 13/4/2022. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Cláudio Humberto Tanure, ocorrido em 18/4/2022, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/4/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Elizabete Cardoso Alves Santos, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta;

exonerando Marco Aurélio Simão, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Neilando Pimenta;

nomeando Lucas Berggue Ribeiro Xavier, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta;



nomeando Lucas Oliveira Queiroz de Souza, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

nomeando Rodrigo Penido Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Neilando Pimenta.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 15/2022**

#### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 29/2022**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/5/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de serviços de impermeabilização de lajes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **TERMO DE AFETAÇÃO**

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (Escola Estadual Ivan Mattar Soukef, Delta/MG). Objeto: cessão de bens inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada.